



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	8
2ªSECAM - Pautas	8
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	8
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	11
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
2ªSECAM - Atas	15
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	25
INSTITUTO RUI BARBOSA	25
ATOS DIVERSOS	25
Resenhas de Distribuição	25
Editais	26
Despachos	26
Informações	26
Atos de Alerta Municipais	26
Relatório de Gestão Fiscal	26
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30

Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Audidores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30



"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 12033/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: CASSIANE DOS SANTOS, DANIELA GEREMIA, EDSON LUPATINI, EVELINE PICCOLOTTO, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MAURICIO GALVAN, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Nagyla Morandi da Silva

Processo: 22390/18
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: ANA PAULA DE SOUZA VENDITE, ANDRE LUIZ SANCHES, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, CRISTINE FREIRE FARIA SILVA, GUILHERME DOS REIS OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MARISA MULLER MELLE, ROBERTO BIDOIA, ROBERTO DIAS SIENA, SILVIO ANTONIO DAMACENO, VALERIA TEREZINHA BRANDILIONE RODRIGUES

Processo: 651470/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ALEXANDRE DINIZ, ANDREIA CORDEIRO, ANGELA MARCELINO, BARBARA CAROLINE PINHEIRO BRUGNARI, DAIANE MARIA DE MELLO PRADO, HADAIANE ROSARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, IVONETE OLIVEIRA DE PROENCA, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOUBERT BISCAIA TURKIEWICZ, LETICIA MARIA ZANETTE, LUCIA ANGELA INACIO BARRETO, MARCIA APARECIDA BENDACOLI DE SOUZA, MAYARA KELLEN DE MELLO MENDONCA PAULINO, MICHELLE CRISTINA FREDIANI TURSI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MURILO JOSE DA SILVA, NEUZA MARIA SIQUEIRA OLIVEIRA, PAMELA DE OLIVEIRA CONSTANTINO, RAFAELA PEREIRA CARDOSO DE FARIAS, RITA DE CASSIA FERREIRA DOS REIS HINO

Processo: 859828/18
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ADILSON BRAGA, ADRIANO DE FREITAS PINTO, ADRIANO ZORDAN, AIRTON ESPIRIDIAO, ALEX ALEXANDRE GREIN BARBOSA, ALEX SANDRO DOS SANTOS FERREIRA, ALMIR MARAFIGO DA SILVA, ANDREA MORA DE MARCO NOVELLINO, ANGELO ANDREATTA, ANTONIO ROMILDO GONCALVES DOS ANJOS, APARECIDA LIMA DE ALCANTARA, ARAMIS ALVES PIRES, ARI ROSA DE OLIVEIRA, ARILDO ALVES PIRES, ARNALDO JAMBISKI DE OLIVEIRA, BARBARA DE JESUS FREITAS, CACILDA PIONOSKI DA CRUZ, CARLO ENDRIGO PERON, CARLOS PEREIRA CARNEIRO, CASSIANO DOS SANTOS PINTO VOUDAN, CELESTRINA DA SILVA PINTO, CELIA VALENTIN, CERDELENE KRUGUER MOLVERSTET, CLAUDETE TEREZINHA MILIOTTI, CLAUDINEI DE OLIVEIRA DA ROCHA, CLAUDINEI OLIVEIRA DE PAULA, CLAUDINEI PINHEIRO CORDEIRO, CLEITON DE JESUS FERNANDES SORIANO, CRISTIANE DA SILVA, CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, DAIANE MALAQUIAS, DANILO ABREU CALIXTO, DENISE PEREIRA ZATTONI, DIVANEI MOTA DA SILVA, DJALMA DOS SANTOS VOUDAN, EDSON RIBAS CASSOU, EDUARDO CERBELO VIEIRA, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO, ELAINE DE OLIVEIRA MENEGALE, ELEM CRISTINA LARA DOS SANTOS, ELIANDRO MILIOTTI FERREIRA DE LIMA, ELIEL PINHEIRO CORDEIRO, ELOIR PINHEIRO CORDEIRO, ELSO FLAVIO DIAS MACHADO, EMANUELLE MONIQUE MIRANDA, EMILE KARINE PONTES FERREIRA DA CRUZ, ENEIDE VIEIRA DE SIQUEIRA, ERALDO SALES, ERASMO CARLOS DA SILVA, EUDE LIRMAN RIBEIRO, EVA APARECIDA DE FREITAS, EVA DE FATIMA FERNANDES, EVERSON MESSIAS DOS SANTOS, FABIANA DE PAULA BOMFIM PENKOWSKI, FABIO DE LIMA, FABIO DOS SANTOS, FERNANDA PIRES MOCELLIN MAGALHAES, FLAVIO LEGNANI, GABRIEL EDUARDO AMATTI MARTINS, GENILSON CAMPOS DE ANDRADE, GERMANO ANTONIO MATTOSO RIBEIRO, GERSON JOSE DA CRUZ, GILBERTO BARBOSA DE SOUZA, GILMAR ORNAGUI, GILSON FRANZONI, GLACIANE PIRES BOIADEIRO, GRACIELI DE LIMA PETRES, IRENE DO ROCIO DA SILVA LARA, IVANETE MARAFIGO FERREIRA, IVONEI ZANELA, IVONETE AQUINO PEIXOTO, IZAIAS BALDOINO, IZAIAS CORDEIRO MACHADO, IZAQUE SILVA DE OLIVEIRA, IZAUURINA GONÇALVES LEAL, JAIP BORBA CORDEIRO NETO, JANETE DA APARECIDA RIBEIRO, JAVAN FRANCUA PONTES DOS SANTOS, JEANE DOS SANTOS, JEFERSON MESSIAS DOS SANTOS, JOACI FERREIRA DE SOUZA, JOAO MARIA DOS SANTOS MENDES, JOSE ANDERSON LINHARES, JOSE ANDRE DE SOUZA NETTO, JOSE DOLA DA SILVA, JUCELIA NASCIMENTO DE CASTRO, JULIANO DE PAULA SILVA, JULIO CESAR SILVA DO NASCIMENTO, JURACI APARECIDA RIGOBELLO, KARINA DOS SANTOS, LAURO ANDRE DARDIN, LEANDRO ESPERANCETE, LEIA CRISTIANE FERREIRA, LEIDI APARECIDA ROSA BATISTA, LENIR BARROS DA SILVA, LIELDER ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, LOIZEL JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, LORENO BERNARDO TOLARDO, LOURIVAR DOS SANTOS, LUCI OLIVEIRA HENRIQUE, LUCIANO ANTONIO BERNARDI, LUCIMARA SEBASTIANA DA SILVA BUENO, LUIZ CARLOS GUILLANDE, LUIZ CARLOS XAVIER, LUIZ ROMERO DOS PRAZERES, MANOEL BERNARDINO DA SILVA, MANUELA SKODOWSKI, MARCELO DUZANOSKI, MARCELO HENRIQUE VAZ, MARCELO LUCAS FAGUNDES, MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXAO, MARIA HELENA GRAVELO, MARIA LUIZA BARBOSA, MARILDA ESPIRIDIAO, MARILI GUIMARAES DE MATTOS, MARIO CELSO MILIOTTI, MARISA INES DA ROCHA, MAURO LOPES MACHADO, MICHEL ESTEFANE JESS DA CRUZ, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, NADIR DE FATIMA PIRES, NILDON LUIZ ESPERANCETA, NOVIQUER JAMBISKI DE OLIVEIRA, OLIVIR BRAZ DE LIMA JUNIOR, OSMAR RAMOS, PATRICIA JUNQUEIRA LEOTE PARRA, PAULA CAROLINE MEIRA ROCHA, PAULO CESAR SANTOS SILVA, PAULO ROBERTO VALOROSKI, PRISCILA MOLON FABRI DE OLIVEIRA, RAFAELA CRISTINA DE LIMA, REGINA CELIA DE OLIVEIRA, RENATA CAROLINE KROSKA, RENATO MILCHEVSKI, RENATO RIBEIRO, ROBSON ZANONA CORDEIRO, ROGERIO ALVES MARQUES, ROSA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 1 EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 233412/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF (Procurador(es): Nilceia Aparecida Moresco Marqueviski), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 138562/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ANTONIO MARQUES SILVA JUNIOR, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, INSTITUTO BOM JESUS, MARCO ANTONIO FRANZATO, MAURICIO LUIZ ROSSI, MUNICÍPIO DE CIANORTE, THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 240662/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADILES SANTINA BERALDIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE

DE ALMEIDA DUARTE, ROSANE DE FATIMA CARNEIRO, ROSE MARIA CUSTODIO, ROSELEI DA SILVA BORGES, ROSIVETTI APARECIDA DE OLIVEIRA, ROZALVES BERNARDINO DA SILVA, RUTH REINALDI CANARIN, SEBASTIAO DA ROCHA, SERGIO LUIZ DE SOUZA, SILVANI DE PAULA MAURICIO, SILVIO RENATO VICENTE, SIMONE PIRES MOCELIN, SIRLEI DE ALMEIDA DUARTE, SONIA MARIA DE FARIA FERREIRA, SUZANA PORN DOS SANTOS, TEREZINHA FERREIRA FREITAS OLIVEIRA, THALYS ITACIR BERNARDI, VALDELEIS RIBEIRO BARBOSA, VALDENIRA DE LIMA, VANESSA LILIAN DOS SANTOS, VANIA ADRIANA AGUIAR DA MOTA, VENANCIO PIRES FERREIRA, VERA LUCIA ALIEVE COSTA, VILMA DE JESUS PEREIRA FRANCO, VILMAR DE OLIVEIRA, VIVIANE RODRIGUES, WELLINGTON BERNIERI DE CARVALHO, WILIAN FAGUNDES, WILSON ALVES BOIADEIRO, ZENI DE FREITAS PINTO

Processo: 489560/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOEL CELSO BUSCARIOL, Keriton Kleiton Naitzki Barbosa, MARCELO BONITO TESSARO, MARCIO ALCARDE MATIAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 549202/19
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: ADRIANA DE FATIMA DUARTE GONCALVES, ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, BRUNO MORAES BARBOSA, CARLOS ANTONIO PIRES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, CRISTIANE DA CONCEICAO, EDER DA SILVA, GABRIELA DE JESUS SILVERIO, HALLANA MARINHO DE SOUZA RAMOS, HENRIQUE PIRES BERTOLINI PAZ, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MARCELLA ZANCHIM BARROCO, MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, MATHEUS CATANEO, MATHEUS XAVIER PROVIN, MICHELY CRISTINA ZAMBÃO GUERRA, NEILA MARIA BRASIL DE ANDRADE, PRISCILA DOS SANTOS RAMOS, PRISCILA PATIARA SILVA DOS SANTOS, SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER, TASSIANY SANTIAGO DE OLIVEIRA, TATIANE DA LUZ ARAUJO FRANCESCINI, VANESSA GRACIELLY ALMEIDA BEREZA, VIVIAN GRAZIELE NOVAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 774290/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO, JOSÉ RICHIA FILHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 179774/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JOSÉ CARLOS BUSETTI, LUIS AUGUSTO SANNA BARROS

Processo: 187513/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA, JOÃO CARLOS LOHN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 216841/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: EDSON DOS SANTOS, UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO

Processo: 189168/20
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA

Processo: 192592/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO (Procurador(es): ANTONIO MARCIO INACIO), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 278079/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS TRAPP, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, RICARDO MULLER (Procurador(es): LUCIANO BORGES DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, JULIANA CARUSO PUCHTA), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 102532/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CELSO BÉLIO MARTINS, CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI (Procurador(es): ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO), CYLLÉNEO PESSOA

PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO), DANIELA MARTINS CONTE, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NILTON MENDES FONTES FILHO, OLINDA GARCIA DE ALMEIDA, ROMUALDO BATISTA, SUELI MARIA CHIARATO SILVA

Processo: 134949/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO AFONSO FELCHAK, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CESAR PABIS, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 275058/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO), MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ

Processo: 897547/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, JOÃO CLAUDIO ROMERO, JOSÉ RICHIA FILHO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 121678/16
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARIIVALDO JOÃO TRENTO, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA

Processo: 719840/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), ANETE GIORDANI (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA IZABEL SCHEIDT PIRES (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 134021/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ, ELAIDE CONCEIÇÃO FRIZO MANZATTO, ELZA MARIA DE CARVALHO FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 138396/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO LUIZ BOM, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, QUINTILIANO MACHADO NETTO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 192129/17
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU, EDSON ANTÔNIO PRIMON, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ, LUIZ CARLOS FERRI, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RINEU MENONCIN, UBALDO DE BARROS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 657725/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: ELISANGELA DA SILVA CARNEIRO, JENIFFER FERNANDES DA SILVA FIORINI, JOSE MARIA REIS JUNIOR, JULIO CESAR PEREIRA BIDA, MARIA VALDETE HOFFMANN MAZUROK, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN, SIMONE WOJASTYK ROSA

Processo: 300472/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JONI MARCIO DORNELES FONTELLA, MATHEUS FORTUNATO, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 13333/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 659199/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LOIR SCHELITING

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150822/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: ALVIR OTTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, JOSNI LOPES

Processo: 264348/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDMUNDO VIER, GILBERTO BELLO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 212766/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 285805/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 305210/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 192398/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMAIR COSTA COELHO (Procurador(es)): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Processo: 205627/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 256787/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: AILTON CAEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS BELETTI, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48637/07 Vista desde 07/12/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 363617/10
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es)): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO
Interessado: LUIZ MARTINS COLLAÇO (Procurador(es)): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO, MARCELO CANDIDO DA SILVA

Processo: 907623/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA E M DARIO VELLOZO, CAMILA THIEL ROTTA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es)): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARLI TERESINHA DE ANDRADE PASÇOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROSÉLI PRECOMA, SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO DANIEL BUBNIAK

Processo: 907950/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M. NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS, ENI FERREIRA GOMES BELLO, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOAO ALVES PEREIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es)): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROSÂNGELA DE CAMPOS SOUZA E SILVA, SERGIO DANIEL BUBNIAK

Processo: 500168/17
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HILARIO ANDRASCHKO (Procurador(es)): JOSE RICARDO ANDRADE ANDRASCHKO, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es)): CARLOS ALEXANDRE LORGA, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 253240/14 Adiado por alteração no quórum desde 14/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es)): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es)): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 22808/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: ANA CAROLINA BASSO MORENO, ANDRE GIROTTO, ARIANE PRECISO LIMA, JULIANA DE LOURDES FACHINA, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 271096/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIMARA DA SILVA, ALLAN JONATHAN FERRAZ ZENI, DIOGO PINETTI MARQUEZONI, EDSON MONTEIRO DA SILVA, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO CARNEIRO, ELAINE CRISTINA GIL DA SILVA SUMAN, EVANDRO FELIX MORAIS, EVERIS RODOLFO LOPES, FILLIPE MESSIAS DE CAMPOS, HIROSHI KUBO, JOSIANE HUMANSKI DOS SANTOS, LEANDRO DE MIRANDA MACEDO, LETICIA DA SILVA ABREU CARRIEL, LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, LUCAS DOS SANTOS VAZ, MARIA APARECIDA DE MIRANDA SANCHES, MARIANA RUAS GONCALVES SANTOS, MARIANE DE MOURA GAINO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, NATHALIA MAFRA DELAMURA, NAYARA DE SOUZA ALVARENGA, NILTON ISRAEL DA SILVA, NILTON JOSE DE QUEIROZ JUNIOR, PATRICIA ZAMBON DE SOUSA, PAULO ROGERIO DA SILVA, PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR, SEILA RAQUEL DE ALMEIDA, THIAGO AGUERA, VALDIR ZUB JUNIOR, VALTER EDGARDO DUARTE, VINICIUS DA SILVA BLASIO, WILLIAN RODRIGUES MUNIZ, WILSON JUK JUNIOR

Processo: 302510/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, DIOGO GUERRO, ERIDIANE LANZARIN, ROGERIO ANTONIO BENIN

Processo: 817951/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, OSMAIR AGNALDO RODRIGUES, VINICIUS CALEFFI DE MORAES

Processo: 843316/17
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: ALEXANDRO SILVEIRA DOS SANTOS, EMERSON LONGARETTI SOARES, FERNANDO FERREIRA GOMES, JEFFERSON RODRIGO MENDES, LEONILDO ANDRADE, MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA

Processo: 712347/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ALFREDO MANUEL ACOSTA CABALLERO JUNIOR, ALINE POLYANA MOREIRA, ANDREA FERNANDA DA VEIGA, ANDREIA LUTZ, ANTONIO MARCELINO, ANTONIO TERRES MARCHESINI, BRISA SARAH STANK FERREIRA, DEBORA EVELLYN OLIMPIO, DIRLEI ALVES DO CARMO, ELIANAI ZAPCHAU, FRANCIELI DOS SANTOS APEL, GABRIELI AGATHA GOMES DOS SANTOS, GUILHERME VALENTE DE OLIVEIRA, JOHNAS VOITECH DE FRANCA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA, LUCIA PEREIRA SOUTELO, LUIZ FELIPE SILVA CORREA, MARCELO CARVALHO ALAS, MICHEL DEMORVAN CHEQUIM, MUNICÍPIO DE MATINHOS, NOEL CALIXTO JUNIOR, RONALDO MACHOTA, RUY HAUER REICHERT, SANDRO BARROS MODESTO, THEMIS PFEIFFER SERRONE, VICTORIA STEFFANI GOMES DOS SANTOS

Processo: 719503/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, EDSON JULIO LOURENÇO, GABRIEL ALMEIDA DE JESUS, SUMITAKA TAMURA

Processo: 363052/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: ADRIANA MORABITO LEITE DA SILVA, ADRIANO MARTINS CARDOSO, ALESSANDRA APARECIDA SANCHES FERREIRA, ALISON VALMOR DALBON, ANA LUCIA MARTINS, ANA PAULA BARQUINHA MACEDO, ANDRE LUIZ ROMANO DA SILVA, ANDREA CICERA EVANGELISTA, CHARLES DOS SANTOS, CLARICE DE PAULA SANTOS, CLEIDE APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, DAIANE MAIARA VAZ SOUZA, DANIELA ZAGO, DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, EMERSON SANTIAGO DOS SANTOS, FABIANO ORSO DE SOUZA, FLAUDINEI DE OLIVEIRA, GABRIELLA PENSIN DE OLIVEIRA, GELSON AUGUSTO DA SILVA, GEYSSIELI CRISTINE DA FONSECA, GLEIZIELI FERNANDA RIBEIRO, HALEX ROJAS BERNAL, IARA DANYELE AMARAL, ISADORA ADAMO DA SILVA, JAIR MESQUITA DE OLIVEIRA, JAQUELINE DA COSTA SOUZA, JOAO MARCOS DE ARAUJO KRACHINSKI, JOSE TEIXEIRA FILHO, JULIO CESAR SOUSA POSSO, KARINA DEZILIO, KARINE ANDRADE DA SILVA, LAIS MARIA GOMES BARBOSA, LUCIANA VITORIANO, MARIANA ZORZATO FERRAREZI, MARIUSA BEZERRA DE CAMPOS, MARLENE APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MIGUEL VICTOR DA SILVA, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, NATHALIE FUSCO ANDREOS, RAFAEL BRITO DO PRADO, RAFAELA SANCHES BARBATO, RAQUEL MARINA BARRETO, REBECA LELIS QUINTILIANO, RENATO FERREIRA DA SILVA, RODRIGO APARECIDO DE MATOS, ROSELI CORREA, ROSELI HELENA MOREIRA, SIDNEY CARLOS DE GODOY, SUELEN FIDELIS DE PADUA ALMEIDA, SUELI APARECIDA MORABITO LEITE LESSA, SUELI GONCALVES DE SOUZA, TAINAH MARIA DA SILVA, THAYSSA PALMA SOUZA, THIAGO LOURENÇO DOS SANTOS, VANESSA APARECIDA SIMÕES, VILSON FAVARIN

Processo: 366000/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: ADRIANA SAYURI IKENO, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA, AMANDA FERREIRA CURCIO, ANA PAULA EMIGODIO DA SILVA, ANDREIA APARECIDA DE SANTANA, ANGELICA COLOMBARI, BRUNA AMARAL AZEVEDO GOUVEA, BRUNA ANGELICA ASSETTE ZAGO VALERIO, CATIA ROBERTA COUTO, CELINA MARGARIDA DOS REIS, CLAUDETI BATISTA, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DANIEL APARECIDO VIEIRA, DENILSON GRUDIN, DIOGENES SOARES DA SILVA, EDILENE CRISTINA FERREIRA ALMEIDA, ELAINE LAURINDA DA SILVA, ELOISE MARIA CAMERO GAZINEU BORDIN,

ELTON DA SILVA, EMILIANE CARDOSO FAXINA, ERICA CANDIDA PAZINI, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FERNANDA CARLA DE PADUA, FERNANDO DE SOUZA, FLAVIA PEREIRA DA SILVA LOPES, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, HEMERSON HIBER PUERTA MARIANO, JACKELYNE SOUZA OLIVEIRA, JAIR TIMOTE, JESSICA VALENTE DE GODOY MOTTA, JOANY CAROLINE FERREIRA, JOICE KARINA DOS SANTOS, JOSE ALBINO PESSUTTI CARDOSO, JOSIANE SERGIO DA ROCHA, JULIANA MARCHIORETO, JULIANA SILVA MATEUS, KATIA CRISTINA DE SOUZA, KELI CRISTINA DA COSTA SILVA, KELY APARECIDA DE SOUZA ALVARES, KETLIN PUERTA CARDOSO, LARYSSA CLAUDIA MARIANO, LEILIANE TIMOTE, LEYLIANE FERNANDES RESENDE, LUCIANA DE CARVALHO DA SILVA, LUCIANO CAVALHEIRO, MARCELA LOPES PINAFFI, MARCOS ANTONIO HENRIQUE, MARCOS TEIXEIRA COSTA, MARIA APARECIDA ZANELLA, MARIA FATIMA COSTA DE ALMEIDA, MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS, MARLI APARECIDA DOS SANTOS, MAURICIO DA SILVA, Mayara Pires Puerta, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NELCI DA SILVA, PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE ROSIS MALDOTTI, PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, POLIANE SCREMIN MONTEIRO, RENATA LUCENA ALVES, ROSÂNGELA FÁTIMA DE SOUZA, ROSEMEIRE MIRANDA DE SOUZA, ROSIANA SILVA SOUSA, SILVANA SANCHES DA SILVEIRA, SOLANGE LAURINDA DA SILVA, SUELLEN SEFRIAN TURCATO, SUHELLEN CRISTINA DE MELO ROBERTO, TAINARA DA CRUZ SILVA, TAYANE NAIARA ALVES RODRIGUES, THAYS ERYKA APARECIDA DOS SANTOS, TIAGO RAMALHO DOS SANTOS, WELLINGTON DE SOUZA

Processo: 634145/19

Entidade: MUNICIPIO DE TOLEDO

Interessado: ADOLFO REGIS FEITOSA GOMES, AGNES VANICE WALLOW, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, ALISSON MARICATO TEIXEIRA, ANA CLAUDIA BRUINSMA, ANA LUCIA RABAIOLLI, ANDRE PEREIRA HECK, ANDREIA TATIANE MAYER, ANNA PAULA LAMB, ARAE POETA CASTILHO DA SILVA, ARTUR LAGO, BARBARA DE LIMA CAPELLI, CARLA DALLA BARBA TEMPORINI, CARLOS ALEXANDRO LONDERO, CASSIO CANDIDO RIBEIRO, CATIA REGINA REUTER, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDEMIR ALVES, CLAUDIA ANA SOBANSKI, CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, CLAUDIA DE QUADROS PAZ ALVES, CRISTIANE DE CARVALHO, DAFNE HAUCK DE OLIVEIRA, DAIANE DE SOUZA DIAS, DALIANA HISAKO UEMURA LIMA, DANIEL PEREZ MOREIRA, DANIELA HOLEM LEGUARI, DANIELA JESSICA TRINDADE, DANIELE DAIANA HEINECK RODRIGUES, DANIELE SARI, DANIELE SCHEITT, DANIELI CAROLINE PIVATO HIRANO, DANIELY HAMERSKI, DAYANE CAROLINE SPERANDIO SALES, DEBORA STELA, DEBORAH CAROLINE DOS REIS RIBEIRO, DIEZON CAMARGO DE SOUZA, DORIS MARIANI JUNGES, DOUGLAS ELIEZER JOHANN, EDINEIA DOS SANTOS BRIZOLA BRUM, EDMAR CARVALHO TEIXEIRA, EDUARDO EUGENIO PESSOA RAMOS, ELIANE BARBARA KUNRATH DAHMER, ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ELISIANE INES DALL OGLIO CHAVES, EMELINE FERREIRA, EVELINE MARA PICKLER, FABIO CESAR SOUTES, FELIPE EGIDIO ROQUE, FERNANDA FATIMA RATAJCZYK TURRA, FERNANDA MANZATTI, FRANCIELLE APARECIDA LAVAGNOLI, GISELE MERCEDES SOUZA DE OLIVEIRA, GISELE ZEM DOS SANTOS, GRECE KELLY MUNIZ DOS SANTOS, GUILHERME ROQUE CHIELLA, GUILHERME WATANABE SILOTI, GUSTAVO GUILHERME SCHNEIDER, GUSTAVO MATEUS CHERVINSKI DRESCH, HAMA CANDIDO CARVALHO LOPES, HELEN KATHIUSCA DA SILVA, HELOISA HEISS GIARETTA, HELOISA KOSSE FURUTA IJIMA, HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA, ILONI DE FÁTIMA SARAIVA, ITACIR CARLOS BARZOTTO, IZABELA LUIZA SCHAEFER CARDOSO, JAQUELINE CRISTINA BALMANT, JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA, JEAN RICARDO VIANNA HINKEL, JESSICA MARTINS FARIAS, JESSICA PRISCILLA GOBO HOFFMANN, JESSICA RODRIGUES AMARANTE, Joice Mara Severo Silveira, JOSE CORREIA DE MATOS, JOSEANE TAMIRA NOAMANN, JUCLEIDE XAVIER DA SILVA GARVAO, JULIANA GARCIA MORANTE BRITA, JULIETA SOTHE MACHADO, KARLA CRISTINA MARAFON LESSA, KEILA MICHELE SOBRINHO DOS SANTOS, LARISSA NAYARA BRINKER LAVARDA, LEONARDO LARA RIBEIRO, LEONARDO RAFAEL SMANHOTO, LIANE PIETROBELLI, LILIANI FERREIRA SATO, LUCAS HENRIQUE ROSIN BIBIBO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS ALVINO VARGAS NETTO, MAILSON ANTONIO BETINELLI, MAINARA PAGLIARI, MARCELO ANDREAS MENDES, MARCIO ANDRE CORREIA, MARCIO RODRIGO ANANIAS DOS SANTOS, MARCOS FERNANDO DE SOUZA MAXIMO, MARIA EDENICE BORGES MARCANTE, MARIA IZABEL PARDO SALATA LOPES, MARTHA VIEIRA DOS SANTOS, MATEUS LUIS ROCKENBACH, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, MATHEUS OVERNE QUEIROZ, MAYARA CRISTINA DOS SANTOS, MAYARA HARUKA WATANABE IJIMA, MICHELLI JULHIAN ABEGG, MONICA COUTINHO ANTES BALESTRI, MUNICIPIO DE TOLEDO, NATALIA RAQUEL NIEDERMAYER, NATASSJA CAROLINE COSTA JACUNIACK, NATIELI ALVES DA SILVA, NEIVA ANA JURACH, NILTON AUGUSTO GUIMARAES PERLIN, OTAVIO RODRIGUES GERKE, PAOLA DE MEDEIROS SOUZA, PATRICIA KARINE KUHN, PAULA DAIANA TRINDADE, PAULO RAFAEL FERRAZ BUENO, PAULO VINICIUS DAMACENO IEMBO, PRISCILA GREGORY, REBECA CRISTINA KERKHOVEN, REGIANE CORREA MOSA RIBEIRO, RENAN STOFEL GOMES MARROQUE, RENATA LUCIANA MOURO DA COSTA FERREIRA, RODRIGO LUIZ DA SILVA, RONALDO LOPES DOS SANTOS, SIMONE SCHUMANN DE SOUZA, STEFANI ALINE BRATZ, STEFANI ISABELA MIGLIORANZA, TACIANA FONSECA BRAGA DE CARVALHO, TATIANE HORST, TATIANA MOTTIN DARTORA, THAIS FERNANDA SIMON, THAIS HELENA HALLGREN BRITO, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THIAGO LUIZ CONTI, VALERIA VAZ DE ARAUJO BUOSI, VANDERLEI ROBERTO MARQUES, VANESSA MICHELE ULLMANN, VERONI TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA LUNKES, VILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS MARQUES DA SILVA RABAH, WILLIAN GUSTAVO MOISES, WILLIANS FABIO DE OLIVEIRA

Processo: 101899/20

Entidade: MUNICIPIO DE ÂNGULO

Interessado: MUNICIPIO DE ÂNGULO, RAYANE RIBEIRO DA SILVA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, SEBASTIANA MARIA LOPES REIS SILVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 777272/20

Entidade: MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 11284/21

Entidade: MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 293328/18

Entidade: MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL

Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, MARCIO FLAVIO DA SILVA, MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL

Processo: 297897/18

Entidade: MUNICIPIO DE MORRETES

Interessado: MUNICIPIO DE MORRETES, OSMAIR COSTA COELHO (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Processo: 258909/20

Entidade: MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS

Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO, MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS

Processo: 260180/20

Entidade: MUNICIPIO DE IRATI

Interessado: AMILTON KOMNITSKI, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICIPIO DE IRATI, VALDENEI CABRAL DA SILVA

Processo: 269412/20

Entidade: MUNICIPIO DE CURIÚVA

Interessado: MUNICIPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 191014/19 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020

Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ

Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICIPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 325439/17 Nova Audiência desde 14/12/2020

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LEONETE DO ROSARIO SANTOS, PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 651906/10 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICIPIO DE IBIPORÃ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)

Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, DIOGO ANDRADE FENTI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICIPIO DE IBIPORÃ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 223290/18 Nova Audiência desde 23/11/2020

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VERA BEATRIZ SALOMAO LOPES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 986920/16 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Procurador(es): ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO), HAMILTON PEREIRA ZANELLA, MUNICIPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 517455/18 Nova Audiência desde 30/11/2020

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSENETE DE OLIVEIRA DE RAMOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 12152/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): ANTONIO MARCOS ROSA)
Interessado: ALINE APARECIDA PENGA, ANA AMELIA FERNANDES DOS SANTOS, DAIANE APARECIDA MARTINS ZANOL, DAIANE SIQUEIRA DE SOUZA, DANIELE MARQUES MONTEIRO, ELOINE WIMER, GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA SARABUM, GISELEN MOREIRA DE OLIVEIRA BONFIM, GREICE KELLI RIBEIRO OSSAK DOS SANTOS, HILLARY POVODENHAK LIMA, IVONETE DE LELIS, KARINA HELENA DE CARVALHO, LILIANE APARECIDA BATISTA DE CARVALHO, MAICON FERNANDO SACOMAN, MARIA CRISTINA LOURENCO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, VILMA INGRACIO DE LARA, VIVALDO LESSA MOREIRA

Processo: 678129/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)
Interessado: ALESSANDRO ABRAO FRANCA, ALESSIA CAETANO ROSA, ALTAIR JOSE PALHANO, BRENDA CRISTINA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELLY CARDOSO DE WITTE, BRUNO FRANCA ASSUNCAO, CARLIE DE FREITAS QUADRA OLIVEIRA, CLAUDIO ANDRE DA SILVA JUNIOR, DANIELE APARECIDA DA SILVA, EDIR VICENTE RODRIGUES, ISABEL CRISTINA ILHEU DE FARIA, ISABEL CRISTINE WITICOVSKI FERREIRA, IZAIR RIBEIRO DE LIMA JUNIOR, JEAN GUSTAVO JANSSON, JOSIANE ANDRADE NOGUEIRA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, KLEBER KLAAR FERREIRA LIMA, LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA, LEONARDO INDIGENA DO BRASIL COUTINHO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIANE DA ROCHA LIMA, MICHELLI FRANCOASE NEVOA LEANDRO, NATANAEL DA SILVA, PAULO HENRIQUE DEUNER, PRISCILA GUTSTEIN ULANDOSKI, RAFAEL DE PAULA, REGIANE CATARINA DOS SANTOS, RODRIGO ESPINDOLA BONFIM, SHEILA DA SILVA LIMA, SILVANA NEVES, SOLANGE FRASNELLI, SUELI DIAS PAES LUIZ, SUELY KAISER CAMARGO, THIAGO JOSE DA SILVA, VITOR HUGO MOROSKI, VIVIANE PINHEIRO DA CUNHA SANTOS, WANCLEY MARCELO PERTEL, ZILDA DE OLIVEIRA

Processo: 775841/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ADIR XAVIER DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA YAMASHITA LEAL, ALESSANDRA GOMES PEREIRA, AMANDA MARRONI MENDES, ARLETE PEREIRA PERES, BRUNA BELASQUE CAMARGO, DAIANE CRISTINA DE ANDRADE, DAINE MARQUES, DANIEL BORGES NOGUEIRA, DANIELLA QUADRI DA SILVA, DANILO YOSHIHARU ROSA TANAKA, DAYANE CARVALHO DA CRUZ, DIORLENE RIBEIRO MACHADO, EDUARDO PINATTI VAZ, FRANCIELLE GIRON ALVES, GEORGE GUSTAVO CALIXTO, GUILHERME PEREIRA FRUTUOSO, HIANA MALAQUIAS PEREIRA, IGOR CANDIDO DE LIMA, IVO CRISTOVAO DOS SANTOS, JANETE PEREIRA YOSHIDA, JOAO INACIO GONCALVES, JULIANA INOCENCIA DA SILVA, JULIANA ZILLI RODRIGUES ESTRAMBEEK, KENIA BONOTTO, LEANDRO OBIDA, MAIRA CRISTINA BRAULIO, MARIA ANGELA GOIS, MATEUS ROTH PRADO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, NATALIA MARTINS DE CARVALHO, NATHALY PONTES ROVEROTO, PAULO ROGERIO DE LIMA, PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, ROBERTA VIEIRA CORTZ, SAMANTA DE JESUS DA SILVA, SIMONE DE SOUZA GARCIA, TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA, TIAGO FELIPE DAS NEVES, TIAGO MACHADO, TULIO BONOTO NETO, VALDIR JOSE VALLE, VANDA GONCALVES DA SILVA

Processo: 835550/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: ALESSANDRA COLUCCI ARIOZI, ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA, BRUNA CRISTINA MORATA, DAYVID FERNANDES DAS NEVES PEREIRA, DENISE GOMES DE OLIVEIRA, EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, FAUSTO EDUARDO HERRADON, GIOVANA ALECIA LEMES, GUILHERME HENRIQUE COSTA, MARCELA BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO PERES MANTOVANI, MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Sonia do Carmo Martins Guilhen do Nascimento, SUSANA APARECIDA DA SILVA BELMONTE PENHA, THAIS ALINE DOS SANTOS

Processo: 401260/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, REJANE PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, RHAISEL NATASHA SZYMANSKI, VINICIO XAVIER COSTA

Processo: 548423/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ALAIDE FELIPE TERASSI, ANGELA CRISTINA LIMA, CLEIDE DIAS DOS SANTOS, CRISTIANE AURELIANO, EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARCIA MARTINS MIGUEL, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROSANE SOTO JULIAO DA SILVA, SUELI MARQUES DE ASSUMPCAO BODAS

Processo: 633846/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ALESSANDRA PINTO BARBOSA, ANA CAROLINE WIPPICH, ANNA CAROLINE BARBOSA, EDUARDO RAFAEL DA SILVA SANTOS, FERNANDA LUIZA CHIODINI JAUER FAGUNDES, GUILHERME MASSOQUETO, HENRIQUE MOTTA FABRICIO DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA VIEIRA DE MOURA, MARCELO FABIANI PUPPI, MARCELO ONUKA COSTA, MARILIA RODRIGUES BARRETO, MIA HOLD MONTAGUTI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SILVANA MARIA ALBAN, TAIS CRISTINA RECHE

Processo: 770665/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: 495277/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELPIDIO DA SILVA ORTIZ, GELSIRA SIMOCA, IVAN VALOES, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, LUANA SINCOVSKI SCHICHL, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, TATIANA JANI CAVALHEIRO, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 511582/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN, ROMULO MARINHO SOARES

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 511314/09
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: ANA PAULA DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA SILVA ROYER, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTO KNOB, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, SIDNEI PICOLI AMARAL, VENDELINO ROYER, VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208863/19
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 106696/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 120664/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 203250/20
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Processo: 207174/20
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ), WILSON CORDEIRO

Processo: 207603/20
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: ANDREA APARECIDA FERREIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ), THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES

Processo: 208111/20
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VICENTE SAMPAIO

Processo: 209177/20
Entidade: CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 212836/20
Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: ANTONIO CARLOS XAVIER, FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Processo: 227663/20
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: DJALMA CAMARGO NETO, FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 242034/20
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, ANA CRISTINA MARTINS ALESSI

Processo: 246099/20
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, ALEXANDRE GOBBO MAROTO

Processo: 246234/20
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHL

Processo: 246340/20
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

Processo: 258100/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 261101/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ

Processo: 266332/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 270836/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, JOSÉ DE JESUS ISÁC, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 274220/20
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, GIAM CARLO DOMINGOS CELLI, MIGUEL FERREIRA DE PAULA

Processo: 275250/20
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, TANIA ELI PEREIRA BRUGINSKI), INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

Processo: 275579/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 257747/99
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DA UNIÃO ROÇA GRANDE DE COLOMBO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 223013/08 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, EDEN JANUÁRIO NETTO, JOSÉ SOLLAK, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1030831/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ELITA TIBURCIO ARRUDA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, WELLINTON ALVES DE MOURA

Processo: 581480/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DANIELI BOLZAN,

FABRICIO SOVERAL, GIOVANI TOGNON, JOECIR BERNARDI, LAIANE CARNIEL, MARIANA CARVALHO MARTINS, MOACIR GREGOLIN, PAULO CESAR DIAS

Processo: 482841/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADRIANA APARECIDA MATIAS, Adriana Paula Batista da Costa Pasa, ANDREIA TAVARES DA SILVA GUBIANI, ANDRES ALBERTO VILLALBA, CARLOS ALBERTO TOLEDO FILHO, CELINARA CELMA STRINGHINI, CLAUDIANA DE SOUZA, DAIANA CAROLINE GROSS, DAIANY VILLAR DA SILVA, DAMIANNE REIS BERTONSELLO, DIANE MICHELY CASSARO, EDILAMAR CRISTIANI RODRIGUES, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO, FABIO MENDES, FERNANDO HAMAMOTO FILHO, GRACIELLE MARIA STEFFEN, HELEN PRISCILA RODRIGUES MARTINS, HELEN SASAKE TAKAGI, JULIANO CESAR LIMA, KASSIANA CRISTINA RAYSER, KEILOIR JOAO LASKOS, Lília Regina Mariano, LUCIANA ADELE MAGRIN, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ, MUNICÍPIO DE TOLEDO, RAQUEL ALVES BATISTA, REJANE ECKER, ROSANI TEGON QUEIROZ, ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, TATIANA DA SILVA SERENO, TIAGO ALAN FRIEDRICH, VALDELICE FAUSTINO DE AGUIAR RODRIGUES BATISTA, VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA MACEDO, VANIA FELTRIN GONCALEZ

Processo: 571925/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: ALAN JUNN BRUNELLI MIYA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

Processo: 246948/12 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB, WILSON CARLOS DE ASSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190743/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARLISE RODRIGUES

Processo: 240562/20
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA)
Interessado: FERNANDO DAMIANI, HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, SANDRO ALEX RUSSO VALERA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): MARIA DE FATIMA MARCONDES CAMARGO LIS DE SOUZA)

Processo: 250444/20
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 257228/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MILTON SÉRGIO MELO

Processo: 272847/20
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 617871/17 Vista desde 30/11/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, FATIMA REGINA GONSALVES DE FREITAS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 1 EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 270015/10

Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL – IBAB

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA

RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL, LINDOLFO ZIMMER, OZIL PEDRO COELHO NETO, RUBENS GHILARDI

Processo: 136776/17

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: ADEMIR TROMBINI, ALCEO SBRUSSI, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA ZILMA BASE, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 333420/19

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 565623/20

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, MARIO ATAMANCZUK, OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA, ROSINÉIA REGINA FARINHA, VALDECIR GARCIA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 281819/11

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 124005/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: ADEMIR TROMBINI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIRÓ CÉSAR DE OLIVEIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 663925/13

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA

PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MICHELLI CREPALDI VAZ, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES), LUCIANO DUCCI, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 908077/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DO CEI CARLOS D DE ANDRADE, FRANCIELE CABRAL LACERDA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LEONICE APARECIDA DA SILVA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROBSON WANDERLEY JUNGBLUT

Processo: 109945/16

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, CELSO LUIZ POZZOBOM, MARIA CRISTINA BORESKE DOS SANTOS, MARISA MOREIRA DESTRO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RONISE ROSSONI DOS REIS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 92119/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSA MARIA DE SA FRANCA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 809637/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PIERINA MARIA GHENO GIORDANI, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1006710/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MICHELE KIERAS CARVALHO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PATRICIA DOS SANTOS, REINALDO CARDOSO, RENATA MORAES DOS SANTOS, THALITA DE SOUZA SANTOS

Processo: 1018831/16

Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Interessado: ALDA YOSHI UEMURA RECHE, ANTONIO CARLOS XAVIER, ELIETE DOS REIS CARVALHO, FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

Processo: 406730/17

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: LINDINALVA GOMES DA SILVA, MOACIR OLIVATTI

Processo: 750970/17

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Interessado: AMANDA VALESE COELHO, CARINE CORREA RAMOS, JOAO PAULO CORDEIRO, JOAO VITOR HAUCH, JOEL CELSO BUSCARIOL,

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, REGINALDO APARECIDO RECORD, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 686/18

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Interessado: ALINE PEREIRA DA SILVA, ARIADNE BETIATI, CARLA GROSSI MARROLA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, EDUARDA DA SILVA GUIMARAES, ERICA RUBIA PIRUCCELLI ZUCON, FELIPE ESSER FISCHER SANTOS, JOHNSTON MANOEL GOÇALVES, KEILA CARDOSO MARTINS, LOSLENI ANSELMO DE MATOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, PAULO DOS SANTOS MASSA AZEVEDO, RAFAEL TIBLIER, SERLI DE OLIVEIRA CARDOSO, TANIA BERARDI ROSA, WELINGTON DA SILVA DESTEFANI

Processo: 355424/19

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ADRIELI ALINE DUARTE, ALANA MICHELE RECH DOS SANTOS, ANA CAROLINE SCHREINER, ANA CAROLINE SELZLER, ANA LAIS DRAGHETTI, ANA PAULA ZINGLER, ANA REGINA ANTON, ANNA PAULA DA SILVA KUHN, AYALA CAROLINE SANTANA DA LEVE, BEATRIZ ELISA FRUHLING, BRUNA CAROLINA ISRAEL, CAMILA ANDRIELI VITALI KUNZLER, CASSIA CASADEI RODRIGUES, CESAR LUIZ WOLFART, CRISTIANE VILAS BOAS, CRISTIANE WEBER, DAIANE VARGAS CARLOS, DAIANI THAIS MILLANI, DIANA JEINE DA SILVA, DIANE PAULA STOELBEN, EDIANE LETICIA KHALBAUM DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MANTOVANI DE PAULA, ELIANE TEREZINHA BACK LUDWIG, ELIZANE MELARA, ELYS DE OLIVEIRA STOLBEN, ESTELA CRISTINA ALVES DE CARVALHO, EVANDRO MIGUEL GRADE, GABRIELI FERNANDA MARTINS, GLEIKA SCHLINDVEIN BACK, IVANDRA SARTOR, IZONEIA FATIMA SCHMOELLER, JANE FATIMA DE JESUZ JUNG, JANETE DA CRUZ EGGERS, JOICE INÊS MALDANER SPADA, JULIANA ANJELIKA SANTOS DE SOUZA, KARINA NATALIA BRAMBILLA, KARINA SANTOS NIEMET, KEILE VIEIRA MAEBERG, LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO, LEILA SCHLINDVEIN BACK, LIZIANDRA WILMSEN DA ROSA, MARCIELE ALMEDORINA MORTARI, MARCILENE DOS SANTOS SOLEDADE DA SILVA, MARIA JANETE BOTTEGA CORBARI, MARIA NEUZA RAMALHO DOS SANTOS, MARIANGELA BEUREN GRAFUNDER, MARINA DOS SANTOS PAETZOLD, MARINES DOS SANTOS MARTINS, MARINES MARIA PENSO FOLETTO, MARISA VON DENTZ, MARLENE RODE FIEDLER, MERI DIANE ISRAEL, MICHELE JULIANA CHRIST, MICHELI APARECIDA MARTINS, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, REGINA DRAGHETTI, REGIS ANDRE SCHIMITZ, REZENI MACHADO SANTIN, ROSANE SPIELMANN, ROSANI DA ROSA ANDRADE, SCHEILA ANDRIELI SCHAPPO, SELMIRA WENZEL, SOLANGE DEMENIGHI, SOLEIKA GORETE LUNKES, SUELEN ROCHA, TALIA MAYARA LOPES, TAMILI BEZEN, TATIANE ROBERTA BORTOLINI, TERESITA VICTORIA DE DIOS ORTIZ TILLERIA, VANESSA CRISTINA DIAS GROSS

Processo: 451733/19

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI, DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, SILVIA ROCHA DE SOUZA

Processo: 546840/19

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: ALAN BARIÓN DE SA, ALEX ROGERIO NERES, ARNALDO QUINHONE, CLAUDEMIR HENRIQUE DE LIMA BIOEU, DIOGO VEQUIATO CANHETE, DOUGLAS ELIAS FRANKE, GERSON WALERIO WOICIECHOWSKI, JOSE AUGUSTO LOFF, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LEILA CRISTINA KRUGER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LYGIA SANTUCC MARTINS, MARCELLO LUIZ ANGELICO JUNIOR, MATEUS ANTONIO DE JESUS, MICHELE CRISTINA ENGEL, MUNICÍPIO DE PALOTINA, RAFAEL JERONIMO LUCENA, RONEI COMARELLA, ROSANE JACOBI KRISANSKI, TATIELE DE FATIMA MARIANO, WILAND BORNIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 736320/20

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)

Interessado: CELSO SAITO (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, WAGNER DE SOUZA MOURA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 29167/21

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 124830/20

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, JOSIANE KOCHHANN, NILSON MARIO KONIG

Processo: 198183/20

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACARO

Processo: 245203/20

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, JOSÉ BRAZ BRILHANTE, MARCOS ANTONIO VALERIO

Processo: 246730/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, FABRICIO ANTONIO ORTEGA

Processo: 256680/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 262876/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 259699/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER, LEOMAR ROHDEN

Processo: 268418/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, JAURI ANTONIO SCARIOT, RENATO TONIDANDEL

Processo: 306701/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ALEXSANDRO JOÃO BOTELHO, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, LOURDES BANACH, LUCIANO DAMASCENO ROSA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 178034/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 179154/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 206674/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)

Processo: 246102/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 256558/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, KARLA FRANCIELI GALENDE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 263791/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 515581/09
Entidade: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO
Interessado: ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ELEONORA BONATO FRUET, FERNANDA DANIELLE DE OLIVEIRA DE LIMA DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), LUIZ CARLOS PEREIRA

Processo: 594571/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESORBRAS, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS)

Processo: 1169273/14
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), JORGE LUIZ LANGE, LUCIANO DUCCI, MOUNIR CHAOWICHE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 152174/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), EDSON JOSE HOLTZ LEME, FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA - FUNCART, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, VANERLI BELOTI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 343520/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANDREA ELIAS DE PAULA SOUZA, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 207204/20
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANDRE ALVES FARIAS NETO, ELIZAMA DE MOURA ALVES, ESTELA ALVES CAMARGO, EVA LARISE DA CRUZ LIMA, LORENA LAIS DA CRUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MAICON FRANCO, MARIA EDUARDA DE FARIAS TELMA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, REGIANE APARECIDA CAMARGO DE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777981/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA), FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA), RODRIGO WINNOTOW HENRIQUES CASALI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169970/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 166451/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, JOSEMAR FURINI

Processo: 266413/20
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PR
Interessado: CARLOS FRANCISCO PIRES, FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 312647/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 237405/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Processo: 255403/20
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA

Processo: 210267/17 Vista desde 30/11/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 220715/20 Vista desde 07/12/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 602489/13 Vista desde 30/11/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, LORENO BERNARDO TOLARDO (Procurador(es): CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI), MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, danielle dias dos reis, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 133659/13 Vista desde 07/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184231/17 Adiado por pedido do relator desde 30/11/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 306370/17 Vista desde 16/11/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 310288/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 257731/16 Vista desde 07/12/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 299849/18 Vista desde 03/11/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI), MUNICÍPIO DE IRATI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 173237/08 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 195772/06 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 148711/05 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CELSO COUTINHO MOREIRA (Procurador(es): JEAN CARLOS SARTORI SKIBA), LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 798006/14 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EDSON HUGO RIBEIRO, FRANCILEY PRETO GODOI, JOSE AIRTON DE ARAUJO, LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, MAURO BERTOLI, PETRONIO CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190461/09 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 389870/09 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOEL ESTEVES, LEILA MARIA TORRES, RENATE KOPP, SIMONE BRUN

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 281211/10
Entidade: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA - CONTESTADO - LAPA
Interessado: LUCIMAR DA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA, LUIS CLOVIS SCHONS, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 551880/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA)
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 855103/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA GALAVOTI, WALTER PARCIANELLO

Processo: 103300/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO, ZULITA BATISTA LINO PEDRO

Processo: 182153/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ODILA ROTTOLI, WALTER PARCIANELLO

Processo: 26710/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SIZALTINA MIRANDA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 140881/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELOI LUIZ CHRUN, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICIPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO

Processo: 539164/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NERI DE MORAES, NIVAL ZANELLA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 701514/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARLISE FATIMA BATISTA DA COSTA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 701751/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDERZINA BARTZIK MEIRA, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 706265/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAURA ELIZABET KOSTYCZ, WALTER PARCIANELLO

Processo: 92259/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, TEREZINHA IANI BONAPARTE, WALTER PARCIANELLO

Processo: 93824/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, DIVAIR DE OLIVEIRA GOMES MORAES, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 174732/17
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
Interessado: ANTONIO FAVERO, DARLAN SCALCO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, GERCI DE MATOS LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA, JUVENAL WESCESLAU MARQUES

Processo: 612500/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA)
Interessado: ALTAIR JOSE GREIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA)

Processo: 881226/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HERMILIO FERREIRA NETO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 481841/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOAO BISPO DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 845175/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADONIS ANTONIO DE PAULA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 716946/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ALBERTO PEICHER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 652801/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO DEJAIR RUGERI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 298625/20

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES, RENE RODRIGUES

Processo: 299567/20

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES, ROSNEI JOSE DOS SANTOS

Processo: 603720/20

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN

PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 799937/17

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: ALCINO VICENTE, ANA MARIA DO PRADO ALMEIDA, ANDREZA ALVES GOMES SPACH, CIZINHA DE SOUZA LIMA DIAS, DJESICCA AMADEI VALENTE DIAS, EDILSON DA ROCHA, FRIDA ARIADNI BUDACH, GISELE DINIS DOS SANTOS, JOEL JESUS DE OLIVEIRA, JOSE MARCONDES, JULIANA CAVALCANTI DA SILVA, JULIANO FERREIRA DE SOUZA, KATIA APARECIDA DE AQUINO, LEILA MIOTTO AMADEI, MARCELO DOS SANTOS FRANCO, MARCELO SOTELO PEREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA LEAL, MARIA NOEME GOMES DA SILVA, MARLI CAPICHE DA COSTA, MUNICÍPIO DE JURANDA, ROSILEIA EIDA ALVES DA SILVA DZIUBATE, ROSINEI JESUS DOS SANTOS, SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELEN FERNANDA COSTA MAZUR, THISSIANA FERNANDA DOS SANTOS HERNANDES, VALDERI DE BRITO, VALERIA ALINE ANTUNES MAGALHAES

Processo: 339034/18

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Interessado: ANA PAULA DA SILVA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, EVA MARIA BIAZAO, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, KELI CRISTINA BRUMATI OSTROSKI, MARIZA NOCIBONI, MAYZA LAMERA, ROBERTA CRISTINA ALBANO DE SOUSA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE, SIMONE ROBERTA GONÇALVES MORAES, SUELI RODRIGUES DE BRITO, VANDA RODRIGUES PEREIRA

Processo: 553559/18

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, CESAR FRANCISCO DE FREITAS, FABIANA ORTIZ DA SILVA, FERNANDA GARBO AVELINO, GENIVALDA ISABEL DE MACEDO ALEXANDRINO, GILDA APARECIDA DE MACEDO, JULIANA DA SILVA PORTO, LUCILÉIA TELES DOS REIS, MARIA LUCIA BERNARDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, SILVIA APARECIDA ALMEIDA ROCHA

Processo: 578764/18

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ANTONIO MACHADO DE LIMA, BRUNA CONTERNO, CHARYSSON VINICIUS BENETTI, ELTON RIBEIRO DE JESUS, LUCAS CALEGARI SANTOS, MARCIA ANDREIA CORDEIRO, MARIA APARECIDA DOSORETS FERRARI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, PATRICIA LOCATELLI ALVES, THAIS NEFFTHALY AMARAL, TIAGO KOCISZESKI, VILMAR SCHMOLLER, WILSON JUNIOR PERONDI

Processo: 671721/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: ANA LUCIA MORENO DA SILVA, HIROSHI KUBO, JOSE CAMILO DE SOUZA JUNIOR, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 724051/18

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, Bruna Natacha dos Santos, JOSE ALTAIR MOREIRA, MARLY TERESINHA ZOCCOLI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 738885/18

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: ALINE APARECIDA PEREIRA RAMOS, ALINE GOTARDE BARROSO, JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI

Processo: 3623/19

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Interessado: ADRIANA ROSA BARBOSA, ANTONIO HELLY SANTIAGO, BRUNA DE OLIVEIRA FREITAS, CLAUDINEIA BUENO, CLEUSA FRANCISCA DE MELO OLIVEIRA, EDINA DE SOUZA, ELAINE CASSIA LUIZ, EVA PINTO DE ANDRADE, FRANCIELE APARECIDA DE SOUZA, FRANCISLENE PETROCELLI GABRIEL, GESSICA BATISTA LIMA, ISABELE BUENO GARCIA, ITAYNARA CASSIA LUIZ, IVETE DA SILVA, JOELMA DINIZ CIOMPOLA, JOICYMARI RIBAS DOS SANTOS, JOSE LUIZ BITTENCOURT, JUAN GUILLEN PONS JUNIOR, JULIANA APARECIDA NUNES BITTENCOURT, LETICIA DE FREITAS, MARCELO DOS SANTOS, MARILDA DOS SANTOS SILVA, MICHEL FABRICIO QUEIROZ, MUNICÍPIO DE VENTANIA, PAMELA CRISTINE ALMEIDA SAMPAIO, PAOLA CAROLINE MORES, RAFAELA ANASTACIA BIELSKI DE CAMARGO RIBAS, REVACIR DE JESUS CAMARGO, ROSANGELA SOUZA DA CRUZ, SELMA RODRIGUES, SHERON HONORATO DE GODOY, SUELI GOMES DA SILVA DUARTE, TAIS LAINE MARQUES LACERDA, TANIA MARA OLIVEIRA, TEREZA DE JESUS DOMINGUES, ZELIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 327110/19

Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Interessado: JOSÉ GONÇALVES, JOVINO RODRIGUES GANDRA, KARINA SORCI SZOLOPAK, LUCIANA DE CASTRO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA

Processo: 684657/19

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, EDUARDO DE OLIVEIRA CALEARE, JOÃO MAURO SIMARDE, ROSA MARIA DE SOUZA MORAES

Processo: 377401/20

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAMELA REGINA DOS SANTOS, PATRICIA PEROZZO, RAFAEL FIGUEIRA DE SENA JR, RAFAEL TONETTE RODRIGUES, REGINA ANDRADE, ROSECLER APARECIDA DE MORAES PASIANOTTO, ROSELI CASSIA DOS SANTOS, Sandra da Costa Pessatto, Sandra Viviana Ferreyra, SILAS LUZ DE SANTANA, Silmara Gabriel de Oliveira, SILVANA PADILHA GONCALVES, SILVIA MARTILENE SCHONS, SOLANGE MARIA DA SILVA GONCALVES, TANIA BEATRIZ ALVES GARCIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, ADRIANA ANDRADE DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, ADRIANA MARTINS, ADRIANA MICHEL, ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALFREDO FERNANDES DA COSTA JUNIOR, ALINE BERNAL, Aline Francielly Guerra, ALINE ROSA LIMA, ANA CLAUDIA CAMPANARO, ANDREIA CRISTINA MARQUES SANCHES, ANDREIA REGINA PEREIRA DE LIMA, ANDRESA JESICA ZAMONER, ANGELICA LETICIA SIMONETTO, ANGELICA RIBEIRO, AUDRI LIKETER DEZAN, BIANCA DE PAULA SANTOS, BRUNA EDUARDA DIEL BOTTIN, BRUNA FERNANDA WILCZAK, BRUNA REGINA DE LIMA BLANK, BRUNO DOMINGOS MOREIRA, CAMILA ALVES COLOMBO, CARMEN RODRIGUES DE MACEDO MACHADO, Caroline Berté, CIBELLI ANDREA BRISTOTI, CLARICE BACH DE VARGAS, CLAUDIA TATIANA ARAUJO DA CRUZ SILVA, CLAUDINETE MARIA TONELLO DOS SANTOS, CRISLAINE ALESSANDRA DE LIMA SCHER, CRISTIANE OLIVEIRA, DAIANE ALBERGHINI, DANIELA RAMOS PERLIN, Debora Helena Vizoli, DERLYN AKEMI CAROLINA DE MORAIS DA SILVA, DIELI MARIN, DIOGO ZORTEA LOVISON, Douglas Antonio Gonoratto, EDSON GONZAGA DOS SANTOS, Eliane Greim, ELISANDRA SIMAO HUDZIAK, ELIZANE NASCIMENTO BARCELOS PINHEIRO, Eunice Felix dos Santos Alexandre, EZENILDA APARECIDA FERREIRA, FABIANA BORGES DE LIMA KONZEN, FABIANA DE CALDAS BATISTA, FABRICIO MENDONÇA, GABRIELA NEPOMUCENO TRUSS, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, GISELE FERREIRA BARTH WENCELEVSKI, GLACI KUNTZEL WUNDRACK, ISMAEL PIETSCH SIMAO, JAMILLY FERREIRA GALDINO NEVES, Janete Terezinha Chimbida, JEFFERSON CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA, JESSICA CORDEIRO VIDAL DOS SANTOS BALISKI, JESSICA PAGANI SZCERBRICKI, JHENIFFER APARECIDA MARAN BALBINO, JOÃO LUIZ BARP DE SOUZA, JOAO PAULO DA SILVA VIEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOYCE CRISTIANE KLOCK, Jucelia Ines Pimentel, KARINA MARTINS RAMOS, KELITI CRISTINA PERIN, KETLIN BRUNA BARBOSA, LARISSA CORADINI, LEANDRO SOARES DE SOUZA, LELIANE SILVA LEO, LENY LILIAN DA LUZ PEREIRA, LESANGELA DOS REIS, LOANA FERREIRA FERNANDES, LUCIANA DE PAULA PEREIRA NICARETTA, LUCIANE PATRICIO DE LIMA, MAIARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, MARCIA CAMPESTRINI SARAN, MARIA FERNANDA DIAS VIEIRA, MARIANE PARCIANELLO, MARINA BATISTA RIBEIRO, MICHELE DAIANE ROCHISKY, NADIELY DUTRA CORDEIRO DIAS, NELI DA CRUZ GAIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 9240/21
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCIA BUENO DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 139462/20
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Processo: 172192/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO), JANDERSON BONASSO DA COSTA, JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, MAISSA ANTUNES TEIXEIRA, MAURICIO CHIZINI BARRETO

Processo: 186150/20
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA)
Interessado: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA), JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN

Processo: 247273/20
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 268033/20
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 272499/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, ODIR ANTONIO GOTARDO

Processo: 276877/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, LAURO LUCIANO STALL

Processo: 289049/20
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI, SORAIA RODRIGUES DE MELO, ZELIA ARISTIDES DE CARVALHO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 154933/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: ADA LUANA HOFFMANN, ADRIANA PATRICIA FERREIRA DA SILVA, ADRIANI TEREZINHA VOLTL, AGENOR BERTONCELO, ANA PAULA ANDREIV, BRUNO OLENIK, CRISTIANE ALVES DE MIRANDA, FRANCIELI APARECIDA CAPRA, HILARIO CZECHOWSKI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, NAIARA SOARES PEREIRA, NILMAR BABINSKI, ROSILENE NARDO PIASECKI CHAVES, SABRINA PAVAN

Processo: 472919/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: AMANDA CAROLINE MODESTO FELICIO, ANDRESSA DA SILVA, BIANCA DO PRADO MILCHIN, BRUNA FREITAS, CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUSA, EDINA DE LOURDES MARTINS, ELISA PEREIRA DA SILVA, ELISEU ALVES DO NASCIMENTO, ESHILEN CAROLINE FRANCA FERREIRA, JOAO PEDRO AMPESSAN VARGAS GARCIA, KELLEM VANESSA DAL BO, KETELYN CRISTINA TONHATO GUARDIANO, LARISSA RODRIGUES MACHADO SCHMIDT, LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, MARIA JUSCELIA ANTUNES TIBES, MARIANA GOMES CONCEICAO, MARIUZA ESTEFANI DA SILVA, MARLI RIBEIRO CHAVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MONICA FRACARO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSANA OMORI DA ROCHA, ROSEMARI DO ROSARIO WAGNER DE LIMA, SCARLATH LILIAM KRAY, VIVIANE CORREIA OLIVERI

Processo: 531737/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALESSANDRA GALVAO OLEINIK, ANA CARLA BEDIM DOS SANTOS, CAROLINE TORRES ROTHER, CLAUDENICE LOURENÇO, ELIANI MARIA BATISTA DA SILVA, EVANILDES PILARSKI MULLER, EVELYN OLIK, FABIO JEAN GOMES, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, FELIPE DE BEM SCARSANELA, JAQUELINE KARVAT, JOSE LINEU GOMES, JOSE MARCIO BERMAL, MARISA LAMPERTI, MIRTES GERUSA MULLER, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ORLI ROSIN, REGIANE FONTANA, RENATO TEIXEIRA DA SILVA NETO, ROGERIO MUSEKA, SONIA MARTINS SILVA, TAILA CRISTINA ANDRIOLA, TAMI CRISTINA KLAGENBERG, VALDIR CREMILSON NAIRNE

Processo: 572140/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANDERSON AUGUSTO FILLUS, ANDRESSA DALLARMI, BIANCA FAGUNDES CARON SCHULLER, DELLY SCARINCI, FERNANDA AUGUSTA FERREIRA DE RESENDE, HENRIQUE DE AGUIAR WIEDERKEHR, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE ANTONIO MANSO CEJAS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NADIA MIZUKI ORSO, PRISCILA BOSSARDI, VINICIUS MIRANDA CORREA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 174691/20
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALZIRA BARBOSA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

Processo: 183208/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ANDREIA CARLA GUESSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Processo: 185707/20
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, JULIANA RIPOL MARTIN

Processo: 190751/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, GIOVANA PAOLA PILLETTI BRONDANI, MARCOS TULESKI

Processo: 192657/20
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, MARILIA ZIMERMANN FREESE, RAFAELI RACHURAT

Processo: 200013/20
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ERNANI SPERANCETA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

Processo: 210698/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 218524/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 221029/20
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT)
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT)

Processo: 241216/20
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP
Interessado: BRUNO VIEIRA LUISOTTO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP

Processo: 246064/20
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

Processo: 247710/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 254857/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 255071/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: ADANI PRIMO TRICHES, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, NEI HAMILTON HAVEROTH

Processo: 259247/20
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CELIA MARIA DOS SANTOS, ELIZABETE VANZELI MANTUANI, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, JOAO MANOEL DOS SANTOS

Processo: 260083/20
Entidade: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A (Procurador(es): PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILO CAMPOS MOZER SODRE, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS)
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, ROBERTO YUKIO NISHIMURA, SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A (Procurador(es): PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILO CAMPOS MOZER SODRE, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS)

Processo: 270240/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: AFONSO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV, KEISHI ASAKURA

Processo: 271026/20
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, MARINEZ BALDIN CROTTI

Processo: 272413/20
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: LUIZ CLAUDIO LEONEL, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): RICARDO BAUMANN BINDO)

Processo: 274998/20
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANDRESSA LOPES BENETOLLI, ISMAEL PEDROSO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BERTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 642261/20
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ
INTERESSADO - MAMEDE ALVES VASCONCELOS
PROCURADOR - LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

DESPACHO - 60/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno proferiu neste processo o Acórdão nº 3920/20 – STP (peça 26), disponibilizado em 12/01/2021, que conheceu e julgou improcedente o Pedido de Rescisão interposto contra o Acórdão nº 1.334/19-S2C, vez que não configurada a alegada prescrição na tramitação do referido expediente.

Inconformado, o Requerente opôs Embargos de Declaração alegando que a decisão plenária estaria eivada de erro material quanto ao cômputo do prazo prescricional, razão pela qual arguiu ser necessária a reapreciação do Pedido de Rescisão de Decisão Definitiva, Transitada em Julgado.

As razões de inconformismo do Embargante não podem ser recebidas, a uma, porque extrapolam as razões do Pedido de Rescisão, tratando de questões de prescrição intercorrente que não foram objeto do Pedido de Rescisão; a duas, porque não evidenciado erro material que justificasse o recebimento do recurso.

Ora, o Acórdão embargado, nos termos da legislação vigente, evidenciou a não ocorrência do lapso prescricional quanto ao exame das prestações de contas do embargante, referentes ao exercício de 2001.

Este Tribunal, portanto, não acolheu a tese de que esta Corte teria cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial, para emitir um juízo definitivo de mérito. No entanto, insiste o Embargante em fazer valer sua tese de que, além do prazo legal para a instauração do procedimento administrativo de apreciação das contas, o mesmo prazo deveria ser observado quanto à emissão de decisão definitiva por Corte de Contas, o que não encontra respaldo legal.

Nos termos claramente expostos pela decisão embargada, o único prazo prescricional a ser apreciado é aquele que se interrompe com a citação dos interessados, o qual foi fidedignamente cumprido por este Tribunal.

A longa digressão do embargante apenas evidencia o inconformismo quanto ao mérito proferido, e a tentativa de rediscutir o mérito através de Embargos de Declaração, sede notoriamente inapropriada para tanto.

Ausentes os requisitos procedimentais necessários para o trâmite dos Embargos opostos, vez que não apresentadas razões procedimentais válidas para o recebimento e processamento do recurso, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica desta Corte, não recebo os embargos opostos.
GCFAMG em 28 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 961923/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT,

JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, ROBISOM ANTONELI IENKE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
PROCURADOR/ADVOGADO: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 94/21

Diante do contido no recibo de petição intermediária n.º 32880/21, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda às anotações devidas no cadastro deste processo, referente à renúncia dos procuradores juntada à peça n.º 46-50, com fundamento nos arts. 168, XV e 348, "caput"[1], do Regimento Interno deste Tribunal e intime-se o interessado Sr. GILVAN PIZZANO AGIBERT na forma regimental.

Após as devidas anotações, retorne.
Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

XV - acompanhar e monitorar os dados cadastrais, inclusive quanto à gestão com os demais bancos de dados conveniados; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

PROCESSO N.º: 592267/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, CLAIR BERTONCELLI, EDSON CONCELIER, EVELÁZIO RIBEIRO, FRANCIS ASSIS DORIGONI, IVONEI GARCIA, JOÃO CARLOS DALBERTO, JOARES CARLOS CAVANHOL, LADAIR CASANOVA CAVILHA, MARCIO MARIA, MARCOS PERCI KOERIG, PAULA REGINA DO NASCIMENTO, SANDRA RIBEIRO, TEREZINHA FRANCISCA BERTONCELLI QUITAISKI, VALTAIR BERKEMBROCH

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 99/21

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária na qual é apurado o recebimento, pelos vereadores da Câmara Municipal de Salto do Lontra, de subsídios acima do valor devido, nas legislaturas de 2014 a 2016, tendo em vista a revisão operada em desconformidade com o índice de inflação no período.

Na Instrução nº 4473/20[1], a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM concluiu pela regularidade das contas em relação aos responsáveis que procederam à correta devolução dos montantes indevidamente percebidos e pela irregularidade das contas daqueles que não o fizeram, com determinação de restituição de valores e aplicação de multa.

Em atenção à manifestação ministerial constante do Parecer nº 1122/20-3PC[2] e considerando que parte dos beneficiários já restituiu aos cofres municipais os montantes percebidos de forma indevida, a fim de evitar a dilação desnecessária do trâmite processual, determinei, por intermédio do Despacho nº 1872/20-GCILB[3], a intimação dos Senhores Marcos Perci Koering, Clair Bertoncelli, Evelázio Ribeiro, Ivonei Garcia, Joares Carlos Cavanhol, Ladair Casanova Cavilha e Marcio Maria, para que, em 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores recebidos a maior, devidamente corrigidos.

À peça 120, o Senhor Ladair Casanova Cavilha solicita informações quanto à possibilidade de parcelamento dos débitos dos devedores, visando ao julgamento pela regularidade das suas contas.

Importante ressaltar que a presente tomada ainda não foi julgada e que a possibilidade de aplicação da Súmula nº 8 deste Tribunal[4] demanda o saneamento da irregularidade antes do julgamento do feito.

De todo modo, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5], eventual parcelamento de valores a serem restituídos ao erário deve ser requerido diretamente ao próprio ente federativo.

Feitos tais esclarecimentos, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo concedido pelo Despacho nº 1872/20-GCILB[6].

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Peça 108.

2 Peça 109.

3 Peça 110.

4 - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (Redação dada pelo Acórdão nº 617/13-TP)"

5 Art. 92. (...).

§ 2º O parcelamento dos valores a serem restituídos ao erário somente será possível nos termos da legislação específica de cada ente federativo, quando for o caso, devendo ser formalizado expediente administrativo próprio."

6 Peça 110.

PROCESSO N.º: 23045/21

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 103/21

Trata-se de Representação encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, por meio da qual apresenta cópia da peça inicial da Ação Civil Pública n.º 0016946-35.2020.8.16.0031, proposta em face de Anderson Luiz Batista Ribeiro, Bruno Prestes (procuradores do Município de Foz do Jordão) e Ivan Pinheiro da Silva (ex-prefeito municipal, gestão 2017/2020).

Relata o órgão ministerial que, pelos Inquéritos Cíveis n.º MPPR-0059.17.001596-6 e MPPR-0059.20.000380-0, verificou atuação desidiosa dos representantes judiciais do Município de Foz do Jordão nos autos de Cumprimento de Sentença n.º 0009486-

75.2012.8.16.0031 da 3ª Vara Cível de Guarapuava, em virtude de um dos advogados também figurar, concomitantemente, como advogado de uma das partes executadas nos autos, cuja conduta contou com a omissão do prefeito municipal de Foz do Jordão.

Aponta que Anderson Luiz Batista Ribeiro foi constituído por Paulo Eitor Chagas Dias, em 12/09/2012, para atuar nos autos n.º 0009486-75.2012.8.16.0031. O Município de Foz do Jordão, que figurou como litisconsorte ativo, informou em 26/03/2013 que também era representado pelo requerido, em decorrência da nomeação deste como assessor jurídico do município (Decreto 025/2013). O procurador Anderson figurou como advogado de ambos (Paulo Eitor Chagas Dias e do Município de Foz do Jordão) até o dia 30/06/2016, caracterizando a primeira ilegalidade.

Ainda, aponta que Bruno Prestes, também advogado do Município de Foz do Jordão desde 04/11/2014 (Portaria 233/2014), figurou como representante do ente público no Cumprimento de Sentença n.º 0009486-75.2012.8.16.0031. Aqui, verifiquei a desídia dos interessados Anderson e Bruno na representação do município, eis que foram expedidas diversas intimações, mas os prazos transcorreram sem cumprimento. Diante disso, restou caracterizada a segunda irregularidade, consistente na omissão dos requeridos em cumprirem suas funções na representação judicial do Município de Foz do Jordão.

Ademais, quanto à atuação do prefeito municipal, afirma que ele se omitiu e anuiu com a atuação desidiosa de Anderson e Bruno acerca dos autos n.º 0009486-75.2012.8.16.0031, no qual também figurou como réu e foi representado pela advogada Ione Margarida dos Santos, que posteriormente foi nomeada como assessora jurídica do município.

Nesse ponto, ressaltou que no ano de 2017 houve pelo menos três vezes o descumprimento de prazo nos autos, sem que o gestor tomasse qualquer medida administrativa. Ainda, as omissões ocorridas em 2016 foram cientificadas ao prefeito por meio da Recomendação Administrativa n.º 13/2020, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná no dia 18/09/2020, na qual o requerido deixou de se manifestar. Por fim, o prefeito deixou de se pronunciar sobre quase todas as solicitações dos Inquéritos Cíveis.

É o relatório.

O presente expediente foi encaminhado pelo Ministério Público Estadual, que detém legitimidade para apresentar Representação, consoante o artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Quanto ao direito material, extraem-se dos autos indícios de irregularidade na conduta dos requeridos, merecendo processamento a demanda para apurar a legalidade/regularidade dos fatos narrados, quais sejam:

a) Anderson Luiz Batista Ribeiro: patrocinar, concomitantemente, os interesses opostos do Município de Foz do Jordão e de Paulo Eitor Chagas Dias nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0009486-75.2012.8.16.0031;

b) Anderson Luiz Batista Ribeiro e Bruno Prestes: omitirem-se, reiteradamente, de cumprirem suas funções na representação judicial do Município de Foz do Jordão e de praticarem os atos processuais determinados pelo juízo; e

c) Ivan Pinheiro da Silva: deixar deliberadamente de apurar a desídia reiterada dos requeridos Anderson e Bruno na condução processual dos autos de Cumprimento de Sentença n.º 0009486-75.2012.8.16.0031, mesmo recebendo Recomendação Administrativa para tanto.

Assim, recebo integralmente a presente Representação, nos termos acima.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício, o Município de Foz do Jordão, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Anderson Luiz Batista Ribeiro, o Sr. Bruno Prestes e o Sr. Ivan Pinheiro da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto aos fatos que ensejaram o recebimento da demanda.

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005).

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 42830/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PROCURADOR:

DESPACHO: 102/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Cirurgia Nossa Senhora - EIRELI em face da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, por meio da qual relata que sua inabilitação no Pregão n.º 02/2021, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos para as unidades de saúde, foi indevida, o que a motivou a pleitear a suspensão do Pregão em pauta, bem como, no mérito, o provimento da presente representação para o fim de ver anulada a decisão do progeiro.

Asseverou, em breve síntese, que, seu direito encontra suporte no fato de que a inabilitação decorreu de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos (artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93), aplicada pelo Município de Balneário Camboriú - Santa Catarina, a qual, de acordo com o que consta do Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

possui abrangência restrita à esfera e ao poder do órgão sancionador. Prossegue a narrativa aduzindo que, mesmo após o protocolo de recurso administrativo (peça n.º 06) e de informar ao respectivo Poder Executivo acerca da liminar concedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina – no sentido de suspender a sanção aplicada pelo Município de Balneário Camboriú (peças n.ºs 08 e 09) –, manteve-se inalterada a inabilitação ora combatida.

No intuito de melhor subsidiar o posicionamento defendido, além de bem abordar os preceitos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2003, invocou precedentes desta Corte de Contas, consubstanciados nos Acórdãos n.ºs 2834/18 e 3175/19, ambos do Tribunal Pleno.

Feito este breve relato, em sede de cognição sumária, verifico o preenchimento dos elementos exigidos para a concessão da medida cautelar almejada, sendo o fumus boni iuris caracterizado pela plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, uma vez que a inabilitação em voga tomou por base a aplicação, pelo Município de Balneário Camboriú, de uma sanção de impedimento para licitar e contratar, cuja abrangência, a princípio, deve se restringir aos poderes da esfera do órgão sancionador.

Tanto assim o é que, conforme já enfatizado, o próprio Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, utilizado como fator preponderante e suficiente para concretizar a inabilitação da empresa representante, traz em seu bojo, expressamente, que a abrangência da sanção aplicada possui limitações territoriais. Conforme bem destacado pelo representante, este também vem sendo o entendimento defendido por este Tribunal de Contas.

Dentro da mesma linha de raciocínio, tem-se que o periculum in mora está devidamente consolidado, visto que a continuidade do certame, sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas, pode resultar em prejuízos ao erário decorrentes da seleção de propostas menos vantajosas para a administração pública.

Diante de todo o exposto, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da fundamentação;

2) SUSPENDER cautelarmente e no estado em que se encontra o Pregão Eletrônico n.º 02/2021, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Poder Executivo de Santa Isabel do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na atuação e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Município de Santa Isabel do Ivaí, na pessoa de seu atual gestor, bem como do Sr. Sérgio Ortega, Pregoeiro responsável pelo certame em discussão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 775024/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

PROCURADOR:

DESPACHO: 108/21

Regressam os autos após a concessão de prazo para a apresentação de manifestação preliminar pelo MUNICÍPIO DE COLORADO, o qual, em sua resposta, limitou-se a encaminhar cópia do procedimento licitatório, sem apresentar justificativas quanto às questões levantadas.

Recorde-se que a representação apontou a ocorrência dos seguintes vícios: (i) a limitação geográfica das licitantes, dada a exigência do Item 2.1 do edital de que apenas poderão participar da licitação aquelas pessoas jurídicas estabelecidas local e regionalmente; e (ii) exigência, pelo Item 6.2.III, de declaração de que os prazos de fabricação dos pneus não sejam superior a 6 meses no momento da entrega.

Diante do estado dos presentes autos, cumpre analisar se há elementos que autorizem o recebimento da representação e a concessão da medida cautelar.

Como aventado na decisão monocrática que abriu a possibilidade de manifestação preliminar à municipalidade (Despacho n.º 1615/2020, peça 8), as exigências vergastadas poderiam encontrar justificativa técnica o suficiente a torná-las legítimas, consoante o delineado na jurisprudência deste Tribunal.

Quanto a primeira impropriedade, a irrisignação se dá em face do Item 2.1 do Edital, que limitou a possibilidade de participação apenas às empresas sediadas local e regionalmente, nos termos a seguir transcritos:

“2.1. Poderão participar do Pregão, todas as empresas pessoas jurídicas estabelecida local e regional cujo rumo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Portal de Licitações, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILOS DO BRASIL (BLL)”.
Importante para a análise da alegada impropriedade é o constante no Item 2.2:

“2.2 Este edital é exclusivo para Micro, Pequena Empresa, MEI’s, empresas enquadradas nesta condição, considerando artigo 48 inciso I LC 123/06, alterada pela LC 147/14, bem como o cadastro de fornecedores existente neste Município, apenas neste procedimento”.

Destarte, o que se tem é uma licitação destinada exclusivamente a micros e pequenas empresas situadas local ou regionalmente.

Tal possibilidade, por si só, não se afigura irregular, dado o preceituado no artigo 47 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, que franqueia a concessão de

tratamento diferenciado “objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

Interpretando esse dispositivo, esta Corte de Contas, no Prejulgado n.º 27, que firmou o posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deixou assentado que:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado”.

Mas, percebe-se que há condicionantes para a limitação da participação de empresas: peculiaridade do objeto e implementação dos objetivos constante do artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006. Do corpo do referido prejulgado, ressoam de forma mais didática tais condicionantes:

“Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações: 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

Na primeira hipótese, a restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma traria prejuízos à Administração Pública. A providência prescinde de justificativa pormenorizada que deverá constar no processo licitatório, registrando a circunstância ensejadora da limitação. Neste ponto cumpre frisar que vários são os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não estando adstrita unicamente ao aspecto econômico. Razão pela qual, as justificativas, embora não exijam detalhamento aprofundado, devem ser consistentes e de fácil verificação.

O segundo aspecto – ampliação da eficiência das políticas públicas, têm maior abrangência conceitual, estando presente em todos os objetivos definidores das políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Desta forma, a Administração Pública, amparada em planejamento estratégico, poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento. Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica”.

Atente-se que pela citada decisão, em qualquer uma das hipóteses em que se pretenda limitar à competição ao âmbito local e regional há que se ter uma justificativa, menos detalhada no primeiro aspecto, embora de fácil constatação, ou mais pormenorizada quanto ao segundo.

No entanto, compulsando o feito, não foi possível encontrar motivação para a limitação ora ocorrente no presente expediente, eis que não existe no termo de referência e nos autos do procedimento licitatório, cuja cópia foi encaminhada pelo ente municipal, justificativas quanto à peculiaridade do objeto ou à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

Assim, a ausência de justificativa acerca da referida limitação milita em desfavor da higidez da exigência, a autorizar o recebimento da representação quanto a essa impropriedade.

Apesar do acima exposto melhor sorte não ocorre à segunda alegação.

Sobre o tema, já tive a oportunidade de decidir que o prazo de fabricação de pneumáticos não superior a seis meses não configura exigência desarrazoada ou restritiva à competitividade. Eis um excerto do bojo do voto de minha relatoria que conduziu ao Acórdão n.º 1045/2016, do Tribunal Pleno:

“Um dos critérios utilizados como discrimen ao certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza.

In casu, as impugnações realizadas pela Dra. Vanderléia ocorreram sob o argumento de que o requisito habitualmente posto: “prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento em que forem entregue” anularia a participação das importadoras.

Discordo da tese, pois a conferência aduaneira e o desembaraço aduaneiro realizados no canal SISCOMEX há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica, mientras, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem.

Assim, em que pesem os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência.

É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento”.

Tal entendimento é alentado pela jurisprudência desta Corte de Contas:

“(…) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível” (Acórdão n.º 4932/2014, do Tribunal Pleno)

Confira-se, nessa toda, recente decisão desta Casa:

“Representação da Lei 8.666/93 – Aquisição de pneus; Análise pautada pela

orientação fixada no Acórdão 1045/16-STP – Imposição de data de fabricação de no mínimo 06 (seis) meses, na data de entrega, é regular, visando à aquisição de produtos com maior vida útil possível – Imposição de garantia do fabricante dos pneus não é regular, pois configura compromisso de terceiro alheio à disputa; Cláusula inserida com inequívoca boa-fé e que não obsteu a competitividade; Determinação – Procedência parcial, com emissão de determinação” (Acórdão n.º 3929/2020, do Tribunal Pleno).

Assim, inexistiu impropriedade na exigência apontada, não merecendo recebimento da represente nesse ponto.

Quanto à medida cautelar pleiteada, dentro da estreita perspectiva que esta fase embrionária comporta, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O *periculum in mora*, por sua vez, está caracterizado, pois a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o certame vergastado, no estado em que se encontra.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente representação da Lei n.º 8.666/1993 no concernente à limitação geográfica das licitantes, dada a exigência do Item 2.1 do edital de que apenas poderão participar da licitação aquelas pessoas jurídicas estabelecidas local e regionalmente, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCEPR);

2) SUSPENDER cautelarmente Pregão Eletrônico n.º 62/2020, no estado em que se encontra, e o eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o *fumus boni iuris* demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente, e o *periculum in mora*, pois a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do RITCEPR, do MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa do seu representante legal, e ANTONIO ALVES DE REZENDE, Diretor do Departamento de Compras, e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Diretor de Oficina, ambos signatários do edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar (obrigação essa apenas do consórcio) e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 57336/20

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FRANCISCO CARLOS PIOVISAM, JOAO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOSE IVAHY CAMARGO JUNIOR, MARIO PENNA GUEDES JUNIOR, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A.

PROCURADOR: JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, VINICIUS KRAINER, ADRIANO MARCOS MARCON, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO

AUGUSTO SPERB, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPAÇO: 109/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária apresentada pela Coordenadoria de Auditorias em cumprimento ao item III do Acórdão nº 2253/17, do Tribunal Pleno, que julgou procedente a Representação nº 353454/13, formulada pela Construtora Gomes Lourenco S/A, em virtude da ausência de projeto básico adequado e de elementos mínimos necessários à elaboração de proposta de preços, além do descumprimento à orientação normativa do Acórdão nº 3210/2013, em sede de consulta, na contratação realizada pela SANEPAR, decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 170/2013, que teve por objeto a “locação de Ativos precedida da concessão do direito real de uso das áreas e da execução das obras constituídas de, Estações Elevatórias, Linhas de Recalque, Redes Coletoras, Ligações Prediais, Instalações Elétricas, Eletromecânicas, Levantamentos Topográficos e Projetos Executivos, detalhados nos anexos deste edital, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná”, e resultou na celebração do contrato de locação de ativo (build to suit) nº 173/2013, e termos aditivos, ao valor mensal R\$ 2.074.869,37, com vigência pelo prazo de 20 anos. Pela mesma decisão, além da aplicação das multas do art. 87, III, “d” e “f”, da Lei Complementar nº 113/05, individualmente, ao Diretor-Presidente da SANEPAR à época, Sr. Fernando Ghignone, e ao Diretor Administrativo, subscritor do edital, Sr. Antonio Hallage, foi determinada, no item III da parte dispositiva, já mencionado, a instauração de procedimento de auditoria com o seguinte objeto:

a) a economicidade do valor mensal da locação, fixado em R\$ 2.074.869,37, a ser pago pela SANEPAR, durante 20 anos, após a conclusão da obra, em face do valor do investimento que será agregado ao seu patrimônio, após esse período;

b) a verificação dos estudos técnicos que antecederam essa modalidade de contratação, inclusive, em relação aos valores fixados na licitação e às alternativas disponíveis para execução da obra;

c) a verificação do andamento da obra, desde a contratação, inclusive, quanto à efetiva causa da celebração dos termos aditivos ao Contrato nº 173/2013, e ao cumprimento do cronograma, até sua conclusão, e à subsunção do projeto desenvolvido às necessidades e finalidades previstas, sob crivo da eficiência, eficácia e economicidade;

d) a caracterização do contrato de arrendamento mercantil/leasing firmado como operação de crédito e o atendimento à exigência de prévia autorização legislativa para sua realização, conforme previsto no art. 32, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos §§ 2º e 3º do art. 7º c/c o § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, bem como de autorização do Ministério da Fazenda, conforme estatuída na Resolução Bacen nº 2.309/96 (grifamos).

De acordo com a proposta de Tomada de Contas Extraordinária juntada na peça nº 3, “A equipe de auditoria nomeada pela Portaria da Presidência nº 806/19, composta por três servidores da Coordenadorias de Auditorias e um servidor da 2ª Inspeção de Controle Externo, segregou os trabalhos em 05 questões de auditoria:

a) A modalidade contratual era adequada para viabilização do projeto?

b) A modalidade contratual escolhida pela SANEPAR, por se tratar de uma operação de crédito, exigia prévia autorização legislativa e repercutiu no aumento da dívida pública do Estado do Paraná?

c) A taxa interna de retorno está de acordo com o praticado no setor de saneamento na época dos fatos?

d) Os estudos/projetos foram adequadamente realizados antes da realização do empreendimento?

e) Houve atrasos no cronograma na obra em razão de conduta da empresa?” (fl. 6, grifamos).

Como resultado do trabalho, a Comissão entendeu, inicialmente, que o contrato celebrado não teria a natureza de arrendamento mercantil, mas, de “locação sob medida”, prevista no art. 47-A da Lei do Regime Diferenciado de Contratação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (fls. 7/8), sugerindo, assim, ao Tribunal Pleno, que “reanalise o enquadramento do contrato, ante a superveniência de legislação específica, a fim de revogar o entendimento exposto no Acórdão 3210/2013 e atraindo a aplicação, para este e novos casos levados adiante pelos entes submetidos à fiscalização desta Corte, do Artigo 47-A da Lei do Regime Diferenciado de Contratação (Lei Federal nº 12.462/2011)”.

Na sequência, apresentou os seguintes achados, em relação aos quais sugeriu, para cada um deles, a imputação da multa do art. 87, III, “d”, da Lei Complementar nº 113/05 aos gestores indicados nas respectivas matrizes de responsabilidades (fls. 22/32, 38/43 e 47/50, respectivamente):

ACHADO 01 - Restrição à competitividade da licitação, consubstanciado pela falta de publicidade do projeto básico e do orçamento detalhado do custo global da obra e pela exigência de qualificação desproporcional ao objeto do contrato.

ACHADO 02 - Deficiência na estruturação do modelo contratual utilizado pela SANEPAR, caracterizado pela inexistência de estudo prévio adequado para análise da viabilidade econômica do projeto e na identificação dos riscos positivos e negativos envolvidos no futuro contrato.

ACHADO 03 - Ausência de Justificativa para a inclusão de BDI com lucro no Orçamento do Projeto.

O expediente foi recebido, conforme Despacho nº 228/20 – GCIZL (peça 25), tendo sido determinada a citação dos interessados e a remessa dos autos à 2ª ICE para ciência.

Apresentaram contraditório nos autos a SLP – Saneamento do Litoral Paraná S/A (peças 58 a 71), o Sr. João Henrique Ribeiro do Prado (peça 75), a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (peças 80 a 86), o Sr. João Martinho Cleto Reis Júnior (peça 88), o Sr. José Ivahy Camargo Junior (peça 91), o Sr. Mario Penna Guedes Júnior (peça 94) e o Sr. Antonio Hallage (peça 97).

Remetidos os autos à instrução, após minudente análise dos argumentos de defesa, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 663/20 - peça 99) opinou pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, em razão das irregularidades dos Achados 1, 2 e 3, com a aplicação das respectivas sanções, à exceção daquelas do Achado 1, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória neste ponto. Nos termos de sua manifestação:

• ACHADO Nº 1:

- a) Reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória desta Corte, tendo em vista o transcurso de tempo superior a 5 anos desde os fatos até o Despacho de citação dos interessados.
- b) No mérito, corrobora a conclusão da Auditoria pela irregularidade do Achado, pugnando pelo encaminhamento deste processo, bem como o processo nº 353454/13, ao MPE para que seja apurada eventual ocorrência de direcionamento, posto que a restrição à competitividade foi demonstrada.
- c) Opina pelo afastamento da responsabilidade dos membros da comissão de licitação, Sr. José Ivahy Camargo Júnior, Sr. João Henrique Ribeiro do Prado, Sr. Francisco Carlos Piovisam e Sr. Mario Penna Guedes Júnior.
- d) Quanto ao Sr. Antônio Hallage, opina pela regularidade das contas, em razão do reconhecimento de bis in idem, por entender que os fatos de que trata o Achado já foram considerados irregulares no processo 353454/13.

• ACHADO Nº 2:

- a) Afastou a tese de prescrição, nos termos do prejulgado nº 26, pois o ordenamento jurídico está sendo continuamente violado, mês a mês, enquanto subsiste a suposta afronta à economicidade retratada nos autos, no pagamento mensal, supostamente antieconômico, do VML, o que se assemelha ao conceito de infração permanente.
- b) No mérito, pela manutenção do Achado e irregularidade das contas do Diretor de Investimentos e do Assessor da Diretoria de Investimentos, Sr. João Martinho Cleto Reis Júnior e Sr. Mario Penna Guedes Júnior, com aplicação de multa aos responsáveis, com base no artigo 87, III, "d" da LC nº 113/05.

• ACHADO Nº 3:

- a) Afastou a tese de prescrição, nos termos do prejulgado nº 26, pois o ordenamento jurídico está sendo continuamente violado, mês a mês, enquanto subsiste a suposta afronta à economicidade retratada nos autos, no pagamento mensal, supostamente antieconômico, do VML, o que se assemelha ao conceito de infração permanente.
- b) No mérito, pela manutenção do Achado e irregularidade das contas do Diretor de Investimentos e do Assessor da Diretoria de Investimentos, Sr. João Martinho Cleto Reis Júnior e Sr. Mario Penna Guedes Júnior, com aplicação de multa aos responsáveis, com base no artigo 87, Inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 113/05.

Ademais, a CGE sugeriu a adoção das seguintes medidas:

- 1) Que esta Corte de Contas determine que a COFOP faça uma vistoria na obra, certificando que tudo foi devidamente executado, eis que, eventualmente, pode ser identificado sobrepreço, itens que constaram no preço a pagar, mas que não foram executados, inclusão de itens em duplicidade, custos indiretos inexistentes, baixa qualidade dos materiais, sendo que com base no laudo produzido pela COFOP, esta Corte poderá, também, determinar uma outra aditativa do contrato para a redução do VML.

2) Expedição das seguintes determinações à SANEPAR: a) Que a empresa apresente, em seus contratos de longo prazo, matriz de riscos adequada, com estudos especificando os principais riscos positivos e negativos, distribuindo-os entre as partes de acordo com a capacidade de mitigação do ente responsável; b) Que nos próximos projetos a empresa faça simulações que considerem a existência da liberação de recursos a taxas de juros subsidiadas, algo comum no ramo de saneamento, inclusive prevendo hipóteses de repartição do risco positivo de custo de captação baixo, pois em alguns casos as linhas de crédito subsidiadas podem aumentar excessivamente a TIR do acionista. Esta solução pode se embasar no estabelecimento de bandas para o aumento da TIR do projeto, permitindo o seu aumento, mas não da maneira como se demonstrou no caso em tela.

Em manifestação derradeira, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 761/20 – peça 101) corroborou a proposta de julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, “em razão das irregularidades dos Achados 1, 2 e 3, reconhecendo a prescrição da pretensão sancionatória desta Corte somente em relação ao Achado 1, com a adoção das providências e aplicação das sanções sugeridas na Instrução nº 663/20 - CGE.”

O processo foi incluído para julgamento na sessão do Tribunal Pleno do dia 16/12/2020, sendo, porém, adiado com base no art. 447 do Regimento Interno, em virtude da necessidade de nova análise da matéria.

Passado o período de suspensão das sessões previsto no art. 385-A, do Regimento Interno, na sessão do dia 27/01/2021, o processo foi novamente adiado, por se tratar de sessão destinada, exclusivamente, à posse dos novos cargos diretos desta Corte.

É o relatório.

2. Com fundamento o art. 448-A, III, do Regimento Interno, solicitei a retirada de pauta, em virtude de “diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta”.

Preliminarmente, no que tange à “revogação de entendimento exposto no Acórdão 3210/2013” ou reenquadramento conceitual do instituto de locação de ativos (build to suit), abstraída a polêmica de que se reveste a matéria, pela proposta de mudança de entendimento baseado em decisão transitada em julgado (Acórdão nº 2253/17), não restou claro qual a consequência prática dessa proposta, para efeito da caracterização, tanto da irregularidade referente à ausência de projeto básico adequado e de elementos mínimos necessários à elaboração de proposta de preços, apontada na decisão referida, como do próprio achado nº 1 do relatório de auditoria, referente à ausência de publicidade dessa documentação.

Mostra-se necessária, assim, a complementação dessa manifestação, a fim de que, independente da solução a ser adotada pelo Tribunal Pleno, seja esclarecida, de forma objetiva, o efeito prático da proposta apresentada, decorrente da eventual modificação do regime jurídico do Contrato nº 173/2013.

Por outro lado, conforme se depreende do primeiro tópico enumerado item III da parte dispositiva do Acórdão nº 2253/17, o objeto central da presente auditoria foi definido como sendo a verificação da “economicidade do valor mensal da locação, fixado em R\$ 2.074.869,37, a ser pago pela SANEPAR, durante 20 anos, após a conclusão da obra, em face do valor do investimento que será agregado ao seu patrimônio, após esse período”.

Trata-se, na verdade, do principal ponto a ser focado na auditoria, realçado na fundamentação da decisão nos seguintes termos:

(...) dada a precariedade das informações acerca dos projetos, não há como afastar a necessidade de esta Corte de Contas, no exercício de sua competência prevista nos incisos VI e VIII do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o caput do

art. 37, verificar a efetiva economicidade da modalidade contratual adotada, de locação de ativos, para a construção de vultuosa obra pública.

Nesse ponto, abstraídas eventuais vicissitudes da licitação, deve-se analisar a economicidade do valor mensal da locação, fixado em R\$ 2.074.869,37, a ser pago pela SANEPAR, durante 20 anos, após a conclusão da obra, em face do valor do investimento que será agregado ao seu patrimônio, após esse período (fl. 24).

Da efetiva resposta a esse quesito depende a eventual constatação de dano ao erário, hipótese cuja configuração modifica, sobremaneira, além da análise das demais irregularidades apontadas, de natureza formal ou instrumental, a própria definição de responsabilidades dos gestores e da Sociedade de Propósito Específico – SPE Saneamento do Litoral Paraná S/A e respectivas sanções.

No trabalho de auditoria realizado, contudo, em que pese seu brilhantismo técnico, percebe-se que a questão não foi devidamente analisada, sob a ótica da efetiva economicidade do Valor Mensal de Locação (VML) a ser pago pela SANEPAR, durante 20 anos, à SPE, frente ao efetivo valor da obra, seja pelo custo de sua construção, seja pelo quanto virá a agregar ao patrimônio da SANEPAR. Diversamente, a abordagem focou em aspectos econômicos de natureza predominante abstrata e conceitual, restritos ao questionamento da irregularidade referente à inclusão do lucro no BDI simultaneamente à previsão de Taxa Interna de Retorno (TIR), indicada no achado nº 3, e a possibilidade de eventual reequilíbrio, sem, contudo, oferecer maiores especificações concretas.

Do conteúdo do relatório da auditoria, pode-se inferir que a origem dessa modificação deveu-se, no seu próprio planejamento, à proposição, para essa finalidade, apenas da questão “c”, na qual se indaga: “A taxa interna de retorno está de acordo com o praticado no setor de saneamento na época dos fatos?”.

A economicidade da operação, contudo, dentro do propósito de apuração da efetiva ocorrência de dano ao erário, não se esgota, isoladamente, na análise conceitual da taxa de retorno, menos ainda, data vênica, na questão proposta ao final do trabalho de auditoria, acerca da “possibilidade de embutir BDI com lucro em obras viabilizadas por built to suit”, ainda que com o acréscimo de que “Se a Corte entender que no caso concreto não se justificava o BDI com lucro, sugere-se a determinação do reequilíbrio contratual a fim de embutir o valor do lucro como entradas positivas e, assim, reduzir o Valor Mensal de Locação, posto que as entradas de lucro constantes do BDI no decorrer da obra modificam a TIR do projeto” (fl. 46 da peça nº 3).

Nesse sentido, inclusive, a CGE, a fl. 32 da sua manifestação da peça nº 99, “entende que, de fato, não tem elementos para concluir pela ilegalidade da citada cumulação, nesse caso em apreço, do lucro do BDI com a TIR. Ocorre que a CGE entende que não se trata de questão de ilegalidade, mas sim de afronta à economicidade”.

A propósito, aliás, a mesma Coordenadoria assevera que “é cristalino que se está diante de um contrato MUITO vantajoso para a SPE, na medida em que é possível recuperar o capital inicialmente comprometido em poucos anos, payback de 5 anos, e ainda receber um fluxo de caixa representado pelo diferencial entre VML e juros mais a amortização do empréstimo por um tempo longo – 15 anos. Tal payback alavancado não é condizente com o setor de saneamento. aporte dos acionistas da SPE para a execução do empreendimento foi na monta de R\$ 15.817.327,00 (quinze milhões, oitocentos e dezessete mil e trezentos e vinte e sete reais); em contrapartida, o lucro líquido descontado ao longo da vigência da locação do ativo será de R\$ 69.959.415,20 (sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), não inflacionados” (fl. 15 da peça nº 99).

Não aponta, contudo, elementos nos autos que indiquem parâmetros para a aferição do dano ao erário e da responsabilização dos gestores por eventual ressarcimento, limitando as sanções à aplicação de multas pelas omissões observadas na fase do planejamento.

Sugere, entretanto, a realização de vistoria, pela COFOP, atual Coordenadoria de Obras Públicas (COP), “certificando que tudo foi devidamente executado, eis que, eventualmente, pode ser identificado sobrepreço, itens que constaram no preço a pagar, mas que não foram executados, inclusão de itens em duplicidade, custos indiretos inexistentes, baixa qualidade dos materiais, sendo que com base no laudo produzido pela COFOP, esta Corte poderá, também, determinar uma outra aditativa do contrato para a redução do VML”.

O objeto mencionado, contudo, na esteira da decisão da qual se originou a auditoria, constituiu-se, mais apropriadamente, parte da premissa para o julgamento do processo, do que mera complementação, conforme sugerido.

Com efeito, considerando que se está diante de uma relação contratual a ser executada ao longo de 20 anos, a análise destes elementos constituiu a base para a avaliação, in concreto, dos reflexos financeiros em relação à equação econômico-financeira do contrato vigente e demonstração de eventual desequilíbrio da VML e/ou da TIR praticada, tendo em vista a natureza tópica e concreta de análise do processo de tomada de contas extraordinária.

Reitere-se que, para muito além da resposta à questão teórica proposta pela equipe de auditoria no item “c” de seu planejamento, o que efetivamente importa para o deslinde da questão, com o julgamento de mérito desta tomada de contas extraordinária, é a verificação da economicidade do VML, frente ao valor da obra, seja pelo custo de construção, seja pelo valor agregado ao patrimônio, no que deve ser agregada a proposta da CGE, quanto à sua efetiva execução nos termos contratados, observando-se, inclusive, que a antecipação de sua conclusão em um ano, conforme apontado pela mesma auditoria, a fl. 36:

Ocorre que a previsão não foi aderente, visto que ao final do 36º mês, 100% (cem) das obras foram realizadas, 12 (doze) meses antes do previsto pela SANEPAR. Ainda dentro desse contexto, há que se mencionar a constatação do Achado nº 1, quanto à existência da documentação referente ao projeto básico, indicada no item “c” de fl. 14 da peça nº 3, e ao orçamento detalhado, indicada no item “a” de fls. 16/17, que ofereceriam, no próprio entender da equipe de auditoria, uma ideia mais específica das obras a serem realizadas, inobstante, não tenha havido sua divulgação oportuna.

Neste ponto, aliás, observe-se a necessidade de alinhamento da análise em relação ao escopo da fiscalização, voltado à economicidade da contratação, que deve levar em conta, obrigatoriamente, os novos elementos de prova coletados pela equipe de auditoria, junto à SANEPAR, que merecem uma análise complementar, dentro do objeto especificamente definido no item III do Acórdão nº 2253/17.

Entendo, portanto, que, em que pese a acurada técnica dos trabalhos de auditoria e sua percutiente análise da concepção do contrato, inclusive, com suas aprofundadas implicações conceituais e interpretativas, ressentem-se os autos de uma efetiva análise da economicidade do VML, nos termos originariamente propostos pelo item

III, "a", do Acórdão nº 2253/17, motivo pelo qual não se encontra em condições de julgamento de mérito a presente tomada de contas extraordinária.

3. Face ao exposto, após a retirada da pauta de julgamento, com a devida certificação pela Secretária do Tribunal Pleno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditorias – CAUD, para que esclareça o efeito prático da proposta apresentada, relativa à eventual modificação do regime jurídico do Contrato nº 173/2013, bem como, manifeste-se acerca da possibilidade e da forma como poderá ser aprofundada a verificação da economicidade da contratação, como premissa do julgamento da presente tomada de contas extraordinária, com vistas a oferecer parâmetros de avaliação e aferição de eventual dano ao erário para eventual apuração de responsabilidades por sua reparação e/ou o reequilíbrio financeiro do contrato, facultando-se eventual manifestação da Coordenadoria Geral de Fiscalização, se entender necessária.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 243907/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAJEJARA

INTERESSADO: NOE CALDEIRA BRANT, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 126/21

1. De acordo com o contido na Instrução nº 4538/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça nº 126, em relação ao item "Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério" (fls. 06/09), segundo a unidade, tudo indica que a apropriação das receitas nas fontes "101 – 60% FUNDEB" e "102 – 40% FUNDEB" foi efetuada incorretamente, "[...] ocasionando o descontrole do saldo e o registro incorreto da despesa". Além disso, de acordo com coordenadoria, muito embora a defesa tenha alegado que parte dos profissionais do magistério tenham sido pagos com recursos da fonte "102 – 40% FUNDEB", "[...] não foi possível aferir a quais empenhos a folha está relacionada e se o pagamento foi efetuado com recursos da fonte 102, uma vez que não constou a indicação dos empenhos correspondentes."

2. Nesse diapasão, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Noe Caldeira Brant, responsável pelas contas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução com a documentação pertinente, tendo como base os apontamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 300832/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE MARIA FERREIRA BATISTA, MUNICÍPIO DE URAÍ

PROCURADOR: LILIAN KARINA VELASCO RODRIGUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 127/21

1. Por meio da petição de peças 131 a 137, aditada pela petição de peças 140 a 154, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí requereu sua habilitação nos autos na condição de terceiro interessado, com fulcro no art. 119 do Código de Processo Civil.[1]

Sustentou que os efeitos da decisão contida no Acórdão nº 3975/20 – Tribunal Pleno (peça 128) a atingem, justificando seu ingresso nos autos, em razão da determinação ao Município da contabilização como gastos com pessoal das despesas municipais com a remuneração de pessoal da Entidade para a prestação de serviços de atenção básica à saúde.[2]

Narrou que tomou conhecimento destes autos ao receber ofício oriundo do Município de Uraí requisitando informações detalhadas a respeito dos gastos com pessoal a serem pagos com o repasse da competência de janeiro de 2021, em cumprimento ao Acórdão nº 3975/20 – Tribunal Pleno.

Diante disso, alegou que "o cômputo dos gastos de pessoal da Irmandade da Santa Casa afeta a autonomia da entidade, pois, caso seja cumprida a determinação, qualquer relação de manejo de pessoal da Irmandade dependerá de prévio ajuste com o Município de Uraí", quando "nem todos os servidores da Irmandade são utilizados no cumprimento do contrato 08/2018 com o Município de Uraí".

Requereu, ademais, a reabertura do prazo recursal e, em caráter supletivo, o recebimento das mencionadas petições como Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, a fim de que o gasto com pessoal da entidade não integre o elemento de despesa do Município de Uraí, ou, supletivamente, que sejam elucidadas quais as despesas passíveis de cômputo como gastos com pessoal e a forma de proceder.

O Município de Uraí, por meio da petição de peças 138 a 139, interpôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3975/2020 – Tribunal Pleno (peça 128), no intuito de sanar suposta obscuridade, a fim de esclarecer se a decisão "aplica-se única e exclusivamente aos gastos com serviços médicos, podendo ser excluídos as demais despesas acima citadas, por não terem sido enfrentados nos autos e também por serem atividades meio, as quais podem ser consideradas como serviços complementares."

2. Preliminarmente, deixo de acolher o pedido de ingresso nos autos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, por ausência de demonstração da existência de interesse jurídico no resultado do processo, não havendo razão legítima para sua intervenção.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara no sentido de que a intervenção de terceiro, na modalidade assistencial simples, regida pelo art. 119 do Código de Processo Civil, pressupõe a demonstração da existência de uma relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pela decisão judicial. Não havendo comprovação do impacto direto pela solução da causa, não deve ser deferido o ingresso do terceiro no processo:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE COMO TERCEIRO PREJUDICADO. FIGURA PROCESSUAL DA ASSISTÊNCIA SIMPLES. AUSÊNCIA DE INTERESSE

PROPRIAMENTE JURÍDICO. INTERESSE ECONÔMICO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. A orientação desta Corte Superior é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.

2. Nesse particular, a redação do art. 119 do CPC/2015 não alterou, em essência, o regime jurídico processual anterior, até porque continua a exigir que a admissão da assistência simples somente pode ocorrer quando houver "terceiro juridicamente interessado".

3. No caso, não existe qualquer relação jurídica travada pela requerente, ora embargante, que será, em tese, impactada diretamente pelo deslinde desta causa, tratando-se de interesse econômico.

4. Pedido de ingresso na lide como terceiro interessado indeferido. Embargos de declaração prejudicados.

(EDcl no REsp 1336026/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018 – grifou-se)

No caso em tela, é necessário explicitar, de início, que a determinação expedida pelo Acórdão nº 3975/20 – Tribunal Pleno diz respeito unicamente ao dever de prestação de contas do Município de Uraí a este Tribunal de Contas relativamente à destinação dos recursos municipais dispendidos na área de saúde e à sua correta contabilização de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, questão que não impacta, em absoluto, a manutenção da relação jurídica existente entre aquele município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí ou as obrigações dela decorrentes. Essa relação jurídica, por sua vez, conforme se depreende do Termo de Parceria acostado na peça 148, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 008/2018, possui natureza de transferência voluntária, nos termos do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal,[3] de modo que lhe é inerente o dever legal de prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição da República,[4] do art. 2º, XIV, da Lei Federal nº 13.019/2014,[5] dos arts. 1º, VI, 3º, VII, e 95, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005,[6] e do art. 228 do Regimento Interno,[7] razão pela qual a entidade jamais poderia alegar prejuízo à sua autonomia ou falta de legitimidade em face de solicitações de informações por parte do Município Representado ou desta Corte de Contas.

Em outras palavras, o fato de o Município de Uraí dever ou não contabilizar parte dos recursos transferidos à entidade como despesas de pessoal não repercute, de maneira alguma, na relação jurídica existente entre ela e o Município, na medida em que lhe é intrínseco o dever de fornecer ao órgão repassador todas as informações referentes à destinação dos recursos recebidos.

Em corroboração, vale observar que a própria entidade, na fl. 03 da peça 141, reconhece que a apresentação ao Município de informações referentes a seus gastos com pessoal não constitui prejuízo, ao afirmar que "não que a apresentação da relação de gastos com pessoal constitua um problema, pois, depende apenas da autorização do Provedor Presidente, ouvida a mesa administrativa".

Assim, tanto por se estar diante de discussão a respeito de relação jurídica existente entre o Município de Uraí e esta Corte de Contas, que, na condição de órgão de Controle Externo, lhe exige a correta contabilização de recursos municipais transferidos, quanto por não ter a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí demonstrado a existência de legítimo interesse jurídico que justificasse sua intervenção nestes autos, o pedido de ingresso não merece deferimento.

Conseqüentemente, resta prejudicada a análise dos pedidos de reabertura do prazo recursal e de recebimento dos Embargos de Declaração apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí.

3. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Município de Uraí e pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Angelo Tarantini Filho (peças 138 a 139), em face do Acórdão nº 3975/2020 – Tribunal Pleno (peça 128), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2455, do dia 13/01/2021, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do dispositivo regimental citado.

5. Após, retornem os autos conclusos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1 Art. 119. *Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.*

Parágrafo único. *A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontrar.*

2 "II – determinar ao Município de Uraí, na pessoa do atual gestor, no sentido de que passe a contabilizar os gastos pertinentes à remuneração de pessoal com a Santa Casa de Misericórdia de Uraí ou com eventuais contratos e outros ajustes de terceirização de mão de obra de serviços de atenção básica à saúde como "Outras Despesas de Pessoal", em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o art. 16, § 5º, da Instrução Normativa nº 56/2011 deste Tribunal de Contas."

3 Art. 227. *Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1º e § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)*

4 Art. 70. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

5 Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*

(...)

XIV – *prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos*

resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
6 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cívicas de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

(...)

Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

(...)

VII – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, que sejam contabilizados pelo Tesouro Estadual ou Municipal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive recursos internacionais;

(...)

Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

§ 1º As entidades de Direito Público ou Privado que receberem do Estado auxílios, contribuições ou subvenções a qualquer título, serão obrigadas a comprovar, perante o Tribunal, a aplicação das importâncias recebidas, aos fins a que se destinarem sob pena de suspensão de novos recebimentos, além das cominações cabíveis aos seus responsáveis legais.

7 Art. 228. As contas das transferências repassadas por entidades da administração pública estadual e municipal serão prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos ao órgão repassador, que o instruirá e encaminhará ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução, sob pena de instauração de tomada de contas.

PROCESSO Nº: 194331/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: ISMAEL BATISTA, TARCISIO MARQUES DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 129/21

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Tarcísio Marques dos Reis (peças nº 60/61) em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 755/20 – 2ª Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na autuação o(s) procurador(es) do recorrente.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 757530/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, EDSON ADIR DA CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, JOAO LIMA DE SENE, MARIA SILVANA BUZATO

PROCURADOR: IZABEL DE SIQUEIRA GUERSOLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 130/21

1. Diante dos novos documentos juntados pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, nas peças 94/95, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 272898/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: SAME SAAB, WILSON CARLOS DE ASSIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 131/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, deixo de receber o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Wilson Carlos de Assis em 01/02/2021, contido nas peças 29/30, uma vez que intempestivo, já que a decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 637/20 -2ª Câmara foi veiculada em 02/12/20, considerando-se, portanto, publicada em 03/12/20, iniciando-se o prazo no dia 04/12/20. Com a suspensão dos prazos decorrentes do art. 385-A, do Regimento Interno[1], o encerramento do prazo recursal, de 15 (quinze) dias, ocorreu em 26/01/2021.
2. Após o decurso de prazo de que trata o art. 489 do Regimento Interno, retornem os autos à Secretaria da 2ª Câmara para que certifique o trânsito em julgado.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

I Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Ressalvados os feriados instituídos por lei, as férias individuais e o recesso, os Conselheiros, os Auditores, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e os servidores exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão sessões de julgamento, ressalvada a sessão ordinária de posse prevista no § 11º, do art. 120, da Lei Complementar n. 113/2005. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º Caso não esteja compreendido no lapso mencionado no caput, o recesso também suspenderá o curso dos prazos processuais. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

§ 4º O prazo retomará sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 139446/20

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

INTERESSADO: NATALINO AVANCE DE SOUZA, RICHARD GOLBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 132/21

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções nº 292/21, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 700121/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, SANDRO CAMILO ROCHA RANCY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 133/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 53203/21, peça 41, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 504497/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA

PROCURADOR: ANDRE LUIS GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, PAULINO

CESAR GASPAS, RAQUEL SILVESTRO GASPAS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 134/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva que manteve, na íntegra, o Acórdão de Parecer Prévio 344/14, da Primeira Câmara (peça 37), com fulcro no §3º, do art. 32, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inversão dos processos e redistribuição ao Relator Originário, para deliberação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 376160/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE

MOURA E COSTA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI

PROCURADOR: ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA, ARAMIS ATAIDE DE

MOURA E COSTA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 135/21

1. Excepcionalmente, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Cerro Azul, mediante protocolo nº 51570/21, pelo período de 15 (quinze) dias, reiterando os alertas já declinados no Despacho 1585/20, quanto à possibilidade de aplicação de sanções, inclusive, de natureza pessoal, por descumprimento às determinações desta Corte de Contas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 700121/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE

ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PETROCON CONSTRUTORA DE

OBRAS LTDA, SANDRO CAMILO ROCHA RANCY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 138/21

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS, na peça 44, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme autorizado aos demais interessados no Despacho 133/21, de peça 46.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo, bem como

para inclusão na autuação dos procuradores indicados na peça 45.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 13390/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

AUTORA DA REPRESENTAÇÃO: 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA

COMARCA DE GUARAPUAVA

REPRESENTADAS: ANA MARIA TORRES TEIXEIRA, ANA PAULA SILVA

POLLI FERREIRA, CIBELI APARECIDA TOZZI, DANIELE DE FÁTIMA

SOSTISSO, MARA RÚBIA TAVARES, MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

PROCURADOR: GUILHERME DE ABREU E SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 34/21

Considerando que o processo judicial que fundamenta a representação ainda está pendente de julgamento (peça 46), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 324/19 – GASRVF (peça 43).

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação e, posteriormente, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 392684/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES,

CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO,

JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARCOS PAULO CORADINI,

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZER,

VILSO NEI SERENA

DESPACHO N.º: 15/21

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência do Relatório de Inspeção n.º 09/10, elaborado pela Coordenadoria de Auditorias (peça 10), proveniente de fiscalização realizada no Município de Itaipulândia[1] em obediência ao Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, abrangendo o exercício financeiro de 2009. No relatório em questão foram apontados 8 (oito) achados, dos quais decorreram sugestões de recomendações de natureza preventiva e de controle interno.

2. Consoante Despacho n.º 643/17-GATBC (peça 86), considerando que a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas apontou na Informação n.º 8/16 (peça 81) existirem questões sendo tratadas simultaneamente neste e em outros expedientes desta Corte (autos n.º 724005/12, de Relatório de Inspeção realizada por equipe da Diretoria Jurídica, e autos n.º 511314/09, de Relatório de Inspeção efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências), a análise do feito foi sobrestada, de forma a evitar duplicidade de apurações e prevenir julgamentos conflitantes.

3. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho n.º 137/21 (peça 89), subscrito pelo Coordenador Diogo Guedes Ramina, encaminha os autos para deliberação acerca da continuidade do sobrestamento, ressaltando “que o processo n.º 724005/12 já transitou em julgado, e o processo n.º 511314/09, julgado em 10/12/2020, encontra-se pendente de admissibilidade de Recurso de Revista.”

4. Consoante pesquisa ao sistema Trâmite, verifico que nos autos n.º 724005/12 foi proferido o Acórdão n.º 3508/19-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, que transitou em julgado em 17/12/19, assim ementado:

Relatório de Inspeção. Irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção saneadas pelos Poderes Executivo e Legislativo. Pela aprovação e encerramento do processo.

5. Já nos autos n.º 511314/09 a petição recursal então pendente de exame de admissibilidade foi interposta em face do Acórdão n.º 3807/20-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, cuja ementa foi assim redigida:

1) Relatório de Inspeção. Parceria firmada entre o Município de Matelândia e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (Adesobras).

2) Irregularidade na terceirização de mão-de-obra: mera intermediação de mão-de-obra. Ausência de planejamento. Trabalhadores selecionados pelo parceiro público.

3) Realização de despesas atípicas ao objeto do convênio. 3.1) Pagamentos à PLUG Consultoria: empresa pertencente a parentes do Presidente da Adesobras. Não comprovação da realização dos serviços. 3.2) Taxa de Administração: ausência de comprovação da destinação. Possibilidade de má gestão ou de finalidade lucrativa pela OSCIP.

4) Irregularidade do objeto inspecionado. Condenação dos responsáveis ao ressarcimento e ao pagamento de multas. Comunicação dos fatos ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual.

6. Considerando que, conforme descrito no parágrafo 2, o sobrestamento anterior visou evitar que achados com conteúdo similar listados em cada uma das diferentes fiscalizações realizadas por esta Corte que deram origem aos processos citados tivessem julgamentos diferenciados, e levando em conta ser possível a princípio excluir do escopo do presente feito as questões porventura já decididas, retorne os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, contrapondo o objeto deste e dos dois demais feitos com o conteúdo das decisões referidas, indique fundamentadamente se novo sobrestamento ainda se impõe, ou se é possível

prosseguir com a análise do presente.

7. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

¹ Tendo como Objetivos Específicos verificar questões atinentes à:

A) Contratação de contador/advogado;

B) Concessão de diárias;

C) Veículos – utilização e abastecimento;

D) Sistema de Informações Municipais;

E) Quadro de Pessoal;

F) Gastos com Publicidade;

G) Desconto de INSS de Agentes Políticos;

H) Conselhos Municipais

I) Nepotismo;

J) Exploração comercial de espaço público;

K) Controle interno;

L) Licitação;

M) Prestação de serviços médicos;

N) Realização da despesa.

PROCESSO N.º: 753403/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: EDINALDO PEREIRA SOUZA, LEONIR ANTUNES DOS

SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, SARA CARINE

CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO N.º: 23/21

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, por intermédio da petição n.º 35116/21 (peças 76-79), firmada por seu representante legal, senhor Leonir Antunes dos Santos, junta documentos relativos à prorrogação do certame regido pelo Edital n.º 03/2019.

2. Recebo a documentação.

3. Considerando que o Acórdão n.º 3895/20-Primeira Câmara (peça 73) ainda não teve seu trânsito em julgado certificado, e que a documentação apresentada em nada altera o que foi decidido, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que providencie a devida certificação.

4. Após, sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações pertinentes.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 17072/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: CARLOS LUIZ FERNANDES DE SALLES, FELIPE JOSE

VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE

OLIVEIRA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO

ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,

MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 76/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

¹ Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 211139/20

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – INPAM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL ADELAIDE DA CRUZ VIANA

DESPACHO 77/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 272359/20

ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR

ULYSSES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL JURANDIR KAPP JUNIOR

DESPACHO 78/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle,

matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 143184/20

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

JUSSARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

DESPACHO 79/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 34791/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JAQUES ANTONIO GONCALVES

VILLA, PARANAGUA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º: 13/21

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 149/2018 do Paranaguá Previdência, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 5/12/2018 (peça 11), que concedeu aposentadoria ao senhor Jaques Antônio Gonçalves Villa no cargo de auxiliar administrativo, com base no art. 3º da EC nº 47/2005.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 12637/20 (peça 14), opinou por diligência à origem para que o gestor juntasse a certidão emitida pelo INSS e apresentasse esclarecimentos a respeito da inativação concedida ao servidor, pois a regra de transição aplicada (art. 3º da EC nº 47/2005) exige o ingresso em cargo efetivo até 16/12/1998, mas o documento juntado pela entidade (peça 13), informa que o ingresso do servidor foi regido pela CLT.

Em resposta (peças 19/22), a entidade previdenciária municipal defendeu a regularidade do benefício, alegando:

O servidor ingressou no serviço público em 02/06/1982, para exercer o cargo de Aux. Adm. Ref. IV, Portaria 5.844/82. [...] Informações que consta na Ficha Funcional.

Em tal época, se encontrava em vigor a Lei 886, de 12/12/1972 que estabelecia o regime jurídico dos funcionários públicos municipais aplicáveis aos servidores do

Poder Executivo e Legislativo, o qual era único – “regime estatutário”.

[...]

O ingresso ocorreu antes da atual Constituição da República de 1988, bem como os funcionários públicos que estivessem trabalhando até 05 (cinco) anos de sua promulgação seriam considerados estabilizados (art. 19 do ADCT); Consta da ficha funcional do servidor ter ingressado no serviço público, com contratação realizada pelo regime celetista, este obteve todas as progressões da carreira estatutária.

Com a edição da Lei Orgânica Municipal, em 05/04/1990, o quadro de pessoal sob regime estatutário foi considerado em extinção (art. 6º das Disposições Finais e Transitórias), tendo o artigo 5º definido prazo de 360 dias para implantação dos Planos e Cargos e Salários de que tratavam os artigos 84 e 96 do mesmo códex, permanecendo o regime jurídico único como “estatutário”.

Somente em 2002, por meio da LC 10/2002, foi instituído o Regime Jurídico Celetista no Município de Paranaguá (artigo 1º) excetuando-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, não optante pelo regime jurídico adotado pela referida lei, considerado em extinção, sendo a estrutura organizacional composta por dois quadros de servidores: I – o Quadro de Pessoal Permanente regido pela CLT; II – o Quadro de Pessoal Suplementar, regido pela Lei Municipal 886/72, criando-se, no art. 4º, estrutura organizacional composta pelos cargos dispostos no Anexo I.

Ano seguinte, a LC 16/2003, de 11/09/2003 estabeleceu que os servidores públicos exclusivamente da Prefeitura Municipal de Paranaguá estariam vinculados unicamente ao Regime Celetista, dispondo a lei pela não mais existência de servidores estatutários remanescentes do Quadro Único de Pessoal daquele Poder (art. 1º).

Após tal mudança compulsória de regime, que permaneceu por aproximadamente 3 (três) anos, houve a nova transposição de regime, sendo que o Regime Jurídico Municipal passou a ser novamente o “estatutário” por meio do disposto na LC 46/06, com o enquadramento automático de seus servidores na forma do artigo 3º das DIFT, ressalvando-se o direito de opção aos que se encontrassem a cinco anos ou menos para se aposentar.

Vê-se, portanto, que o Município de Paranaguá passou por uma profunda “conturbação” legislativa, adotando o Regime Celetista por curto período, inobstante todos os servidores municipais contribuísssem para o Regime Geral anteriormente a 2007 face à inexistência, à época, de unidade gestora única (autarquia previdenciária). [...]

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 21220/20-CAGE (peça 23), opinou pela negativa de registro, dispondo:

Os dados informados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados. Persiste a irregularidade na regra de ingresso do servidor.

Na Instrução anterior, foi apontada divergência entre os dados informados no SIAP e os dados do Histórico Funcional juntado à peça 13, visto que no SIAP foi informado que todo o período desde o ingresso do servidor em 02/06/1982 até 05/12/2018 foi regido pelo regime jurídico estatutário, ao passo que no histórico consta o ingresso do servidor como regido pela CLT.

Em resposta, a entidade informou que o ingresso do servidor ocorreu durante a vigência da Lei 886/72, que estabelecia o regime jurídico único estatutário. Ainda de acordo com a entidade, com a edição da Lei Orgânica Municipal, em 05/04/1990, o quadro de pessoal sob o regime estatutário foi considerado em extinção. Mas somente no ano de 2002, por meio da Lei Complementar 10/2002 foi instituído o regime celetista e por meio da Lei Complementar 16/2003, o regime celetista passou a ser o regime jurídico único no município. Em 2006, por meio da Lei Complementar 46/2006, foi novamente instituído o regime jurídico único estatutário.

Consta no artigo 340 da referida Lei 886/72, com cópia juntada à peça 20, a possibilidade de contratação de pessoal em caráter temporário, regido pela CLT, para prestação de serviço público.

Art. 340 O serviço público poderá também ser prestado por pessoal admitido para o exercício temporário de determinadas funções, notadamente de caráter braçal, ou técnico-científico, técnicas e especializadas, para cuja execução não haja funcionário habilitado em número suficiente.

§ 1º O pessoal de que trata este artigo é regido pela legislação trabalhista, com as mesmas restrições legais aplicáveis ao pessoal federal da mesma categoria.

Assim, entendo que a juntada da referida lei apenas reforçou que o ingresso do servidor ocorreu por meio de contrato regido pela CLT, burlando a regra já adotada pelo município de obrigatoriedade de ingresso em cargo efetivo por meio de concurso público, regido pelo regime estatutário, conforme artigo 5º da mesma lei:

Art. 5º A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

De acordo com entendimento fixado no Acórdão 541/2020 deste Tribunal de Contas, para fazer jus à aposentadoria pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005, é necessário ingresso em cargo efetivo (regime estatutário), até a data de 16/12/1998, ainda que ocorra contribuição pelo RGPS. No caso, restou claro que o servidor ingressou no serviço público por meio de contrato regido pela CLT, permanecendo desta forma até o advento da Lei Complementar 46/2006, que instituiu novamente o regime jurídico único estatutário no município. Portanto, teve seu ingresso em cargo efetivo em momento posterior à data limite fixada na emenda.

Destaca-se que, a despeito das possíveis irregularidades praticadas no ingresso do servidor, os princípios da segurança jurídica e boa-fé devem ser assegurados, razão pela qual esta unidade não se opõe ao direito de aposentadoria do servidor, mas apenas se posiciona em contrariedade à regra de aposentadoria escolhida. Por todo exposto, esta unidade opina pela negativa de registro pela regra de aposentadoria escolhida.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 751/20-6PC (peça 26), embora reconhecendo a impossibilidade da concessão do benefício fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005, opinou pelo registro do ato:

[...] tem-se que assiste razão à CAGE quanto à impossibilidade de registro do ato

fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005.

Entretanto, deve-se considerar que o ora interessado se encontra em fruição de sua aposentadoria desde dezembro de 2018, bem como que, à época da edição do ato, a controvérsia tratada no referido Prejulgado não estava instalada no âmbito deste Tribunal, o que somente ocorreu em 16/08/2018 e o respectivo julgamento em 2020. Veja-se, ainda, a redação do artigo 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que fixa a regra segundo a qual deliberações administrativas não podem ser anuladas com fundamento em mudança na orientação geral adotada sobre o Direito vigente:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

O Prejulgado nº 28 desta Corte foi publicado em 11/03/20 e a inativação em apreço foi protocolada nesta Corte em 21/01/19 (peça 01), em momento anterior, portanto, à interpretação consubstanciada naquele.

Logo, a recente interpretação conferida por esta Corte à EC nº 47/2005 não pode desconstituir ato cujos efeitos já se encontram solidificados pelo decurso do tempo. Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé também devem ser sopesados.

Destá feita, com fulcro no art. 24 da LINDB, e considerando que as expectativas do interessado se consolidaram no tempo, já que manteve vínculo com o mesmo ente público desde 02/06/1982, bem como que a CAGE atestou o preenchimento dos demais requisitos necessários à inativação, este Ministério Público de Contas opina pelo registro do ato concessivo da aposentadoria em questão.

É o relatório.

Inicialmente, constato que a questão controversa nos autos, relativa à possibilidade de concessão de aposentadoria pelo regime próprio a servidores admitidos no regime celetista pelo Município de Paranaguá, é objeto de divergência de entendimento entre os órgãos fracionários desta Corte. Para fins de exemplo, cito o Acórdão nº 389/20-2ª Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, que julgou pela negativa de registro e o Acórdão nº 2168/20-1ª Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que julgou pelo registro.

Esta última decisão foi objeto do Pedido de Rescisão nº 644353/20-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, que pleiteia a negativa de registro do ato de inativação.

Embora a futura decisão a ser proferida no pedido de rescisão não possua os efeitos vinculantes e erga omnes, julgo pertinente aguardá-la, uma vez que, sendo emanada do órgão máximo desta Corte, orientará as futuras decisões deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de um ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 618/21 PROCESSO Nº: 315948/17

Data e hora da redistribuição: 03/02/2021 13:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DARLAN SCALCO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 03/02/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº180/2021 PROCESSO Nº: 35280/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 08:21:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, RODINEI NUNES DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº181/2021 PROCESSO Nº: 52851/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 10:17:15
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº182/2021 PROCESSO Nº: 51960/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 11:08:48
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº183/2021 PROCESSO Nº: 52835/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 11:24:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 46371/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº184/2021 PROCESSO Nº: 51979/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 12:08:34
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº185/2021 PROCESSO Nº: 51987/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 12:31:34
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: HERCILIO ANTONIO VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº186/2021 PROCESSO Nº: 35426/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 12:37:29
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº187/2021 PROCESSO Nº: 53238/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 12:47:00
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº188/2021 PROCESSO Nº: 53254/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 12:48:25
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº189/2021

PROCESSO Nº: 51995/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 13:09:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº190/2021

PROCESSO Nº: 52002/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 14:27:28
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº191/2021

PROCESSO Nº: 52010/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 14:44:12
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SERGIO LUIZ STOKLOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº192/2021

PROCESSO Nº: 238226/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 14:56:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERDA HELENA LOS WEINERT, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº193/2021

PROCESSO Nº: 53629/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 15:20:43
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº194/2021

PROCESSO Nº: 54242/21

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 17:06:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº195/2021

PROCESSO Nº: 114071/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 17:57:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALENCAR LUIZ ZANON, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº196/2021

PROCESSO Nº: 100124/20

Data e hora da distribuição: 03/02/2021 17:57:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ANA PAULA ARAUJO, GESSICA KAUAENE ZAMPONIO, LARISSA DELLAI TANOUE, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

Sem publicações

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

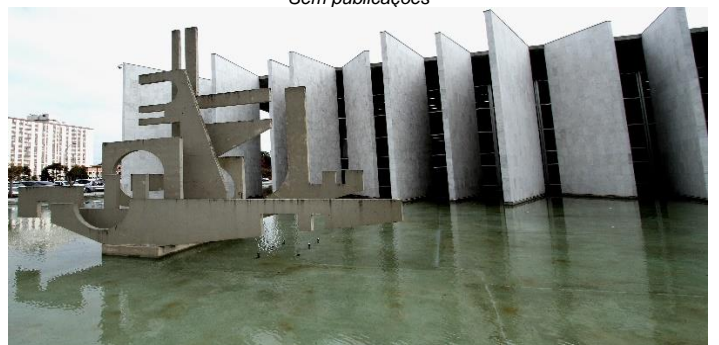
Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº: 770316/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 204/21

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa o cancelamento da aposentadoria especial concedida ao Sr. Valdemiro Micheluzzi, no cargo de Agente Penitenciário.

Tal revogação foi oficializada através da Resolução nº 6.463/2020, que tornou sem efeito a Resolução nº 15.556 de 14/09/2018, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de nº 0003998-55.2014.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Por meio da Informação nº 354/20-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual, considerando que o processo que analisa a legalidade e registro do ato de inativação tramita na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (RAT nº 782019/18), sugeriu o encaminhamento dos autos a tal unidade para as providências de estilo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio do Parecer nº 3/21-CAGE (peça 7), exarou seu ciente quanto ao cancelamento do ato de inativação em virtude de decisão judicial, afirmou que providenciaria o registro pertinente e, considerando que o RAT nº 782019/18 ainda não fora registrado por esta Corte, sugeriu o encerramento e arquivamento deste protocolado.

Ante o exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 782019/18, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 766912/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 206/21

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa o cancelamento da aposentadoria concedida à Sra. Lucineide Telles, no cargo de Professora.

Tal revogação foi oficializada através da Resolução nº 8.818/2020, que tornou sem efeito a Resolução nº 7.608 de 11/05/2020.

Por meio da Informação nº 353/20-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual, considerando que o processo que analisa a legalidade e registro do ato de inativação tramita na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (RAT nº 428723/20), sugeriu o encaminhamento dos autos a tal unidade para as providências de estilo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio do Parecer nº

4/21-CAGE (peça 7), exarou seu ciente quanto ao cancelamento do ato de inativação, afirmou que providenciaria o registro pertinente e, considerando que o RAT nº 428723/20 ainda não fora registrado por esta Corte, sugeriu o encerramento e arquivamento deste protocolado.

Ante o exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 428723/20, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 7085/21

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 218/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá (Ofício nº 334/2020), por meio do qual solicitou acesso ao processo nº 62364/20.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelos Relator, conforme Despacho nº 46/21-GCDA (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 588232/20, ao qual se encontra apensado o de nº 62364/20, ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 615108/20

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAPITÃO

LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAPITÃO

LEÔNIDAS MARQUES

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 222/21

Retornam os autos com o Despacho nº 5/21-DIJUR (peça 30), por meio do qual a Diretoria Jurídica propõe o apensamento deste expediente ao processo nº 14467/13, o qual atualmente se encontra em poder daquela unidade técnica para acompanhamento, nos termos do artigo 159-B, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator do processo nº 14467/13, para deliberação acerca do apensamento proposto pela Diretoria Jurídica.

Tendo sido autorizado, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 23096/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARINES DE ASSIS GOMES, TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 223/21

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Marines de Assis Gomes, filha da servidora Iride Celide Banella Gomes, matrícula nº 60.382-1, inativa no cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecida em 27/11/2020, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 26/21 (peça 3), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pela falecida no montante de R\$ 11.347,53 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 25/21 (peça 4), observa que o funeral da servidora falecida, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), foi pago pela interessada, a qual anexou ao presente Requerimento Interno a documentação exigida pelo art. 75, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018.

Por tal razão, conclui que Marines de Assis Gomes tem a receber o valor acima descrito a título de ressarcimento referente às despesas realizadas em virtude do funeral da servidora Iride Celide Banella Gomes.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 31/21-DG (peça 5).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, § 2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Marines de Assis Gomes a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº: 48234/21

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 225/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara da Fazenda Pública de São João do Ivai mediante o qual requer que seja informado se houve a inserção, no Cadastro de Impedidos de Licitar, do nome de Benedito Pimentel de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.779.218-49, nos termos solicitados mediante o Ofício nº 1170/2020.

Esta Presidência informa que o nome relacionado no citado ofício foi devidamente incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, conforme relatório anexado à Informação nº 5263/20 - CMEX (peça 3) prestada nos autos de Requerimento Externo nº 603797/20.

Diante disso, concedo o acesso ao interessado ao referido processo de modo a constatar que houve o efetivo atendimento à solicitação formulada nos termos do Ofício nº 1170/2020.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1], da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 603797/20, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 216/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

CONCEDER

a ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51141-2, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Aplicações, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 240/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51537/21, da 1ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a AGNALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 51.246-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 1ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 241/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 51537/21, da 1ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a PATRIK DONIZETTI RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 52.246-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 1ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 243/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 52118/21, da 5ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, Símbolo GF-3, junto à 5ª Inspeção de Controle Externo, concedida a LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA, Matrícula nº 51.837-9, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 245/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Contratos de Tecnologia da Informação, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a JOSE RICARDO GUIMARAES, Matrícula nº 52089-6, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 246/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 36929/21 da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

CONCEDER

a MARCONDES ALMEIDA CORREA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 52091-8, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Contratos de Tecnologia da Informação, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 248/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 004/21, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a GLAUBER ANTONIO SELLETI, Tenente Coronel QOPM, portador do RG nº 4.334.563-0, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA1, pelo exercício das atribuições de Chefe da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 251/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 52100/21, da Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, resolve CANCELAR

a gratificação pelo encargo especial referente ao Núcleo de Sistemas de Análises da Fiscalização, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, concedida a WILLIAM VIEIRA, Matrícula nº 51.287-7, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 253/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve EXONERAR

NILSON POHL, Matrícula nº 52.288-0, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 3 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 254/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, RENYERE TROVÃO SOARES, CPF nº 957.911.169-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Comunicação Social, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 3 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Assessor Jurídico

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana